



Handwritten signature

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

Diretor Geral — Dr. RAYMUNDO DE SENA MAUÉS

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXXIV — 76.º DA REPÚBLICA — NUM. 20.678

BELEM — SABADO, 20 DE NOVEMBRO DE 1965

**MINISTÉRIO DAS
RELAÇÕES EXTERIORES**
DCr/433/923.1(45)(42)
Reconhecimento provisório
Senhor Salvador Peña Vasquez.

O Chefe do Departamento Consular e de Imigração do Ministério das Relações Exteriores cumprimenta atentamente o Chefe do Gabinete do Governador do Estado do Pará, e tem a honra de remeter-lhe a inclusa ficha biográfica do Senhor Salvador Peña Vasquez, a quem foi concedido em 18 de outubro de 1965, o reconhecimento provisório do Governo brasileiro, para as funções de Cônsul da Venezuela em Belém.

2. O Chefe do Departamento Consular e de Imigração muito agradecerá o obséquio de mandar publicar, no Órgão Oficial do Estado, a notícia da concessão desse reconhecimento provisório e de informar se o Senhor Governador vê algum inconveniente na concessão do EXEQUATUR à nomeação da referida autoridade consular.

Rio de Janeiro, em 22 de outubro de 1965.

(G. — Reg. n. 13.436 — Dia 20/11/65).

DCn/399/923.1(86)(42)

Concessão de EXEQUATUR
Senhor Edmar Burlamaqui Freire.

O Chefe do Departamento Consular e de Imigração do Ministério das Relações Exteriores cumprimenta atentamente o Chefe do Gabinete do Governador do Estado do Pará e tem a honra de informá-lo de que, em 8 de outubro de 1965, foi concedido o EXEQUATUR do Governo brasileiro à nomeação do Senhor Edmar Burlamaqui Freire para as funções de Cônsul-Honorário dos Países Baixos em Belém, com jurisdição sobre o Estado do Pará e o Território do Amapá.

2. O Chefe do Departamento Consular e de Imigração muito agradecerá o obséquio de mandar publicar, no Órgão Oficial do Estado, a notícia da concessão desse EXEQUATUR.

Rio de Janeiro, em 15 de outubro de 1965.

(G. — Reg. n. 13.437 — Dia 20/11/65).

GOVERNO DO ESTADO

GOVERNADOR:

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

VICE-GOVERNADOR:

Dr. AGOSTINHO DE MENEZES MONTEIRO

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO:

Dr. JESUS DO BONFIM MARIO DE MEDEIROS

SECRETARIO DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA:

Dr. FRANCISCO LAMARTINE NOGUEIRA

Dr. JOSÉ JACINTHO ABEN-ATHAR

SECRETARIO DE ESTADO DE FINANÇAS:

SECRETARIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

Dr. ARNALDO PRADO

SECRETARIO DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E AGUAS:

Eng. DILERMANDO CAIRO DE OLIVEIRA MENESCAL

SECRETARIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA:

Dr. EDSON RAIMUNDO PINHEIRO DE SOUZA FRANCO

SECRETARIO DE ESTADO DE PRODUÇÃO:

Eng. WALMIR HUGO DOS SANTOS

SECRETARIO DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA:

Gen. JOSÉ MANOEL FERREIRA COELHO

Sr. JOSÉ NOGUEIRA SOBRINHO

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO:

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

LEI N. 3447 — DE 16 DE NOVEMBRO DE 1965

Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de Cr\$ 40.800, em favor de Maria de Nazaré Naif-Daibes Hamouche.

A Assembléa Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de quarenta mil e oitocentos cruzeiros (Cr\$ 40.800), em favor de Maria de Nazaré Naif-Daibes

Hamouche, professora lotada no Grupo Escolar "Rui Barbosa", destinado ao pagamento de adicional referente ao período de maio de 1963 a dezembro de 1964, que deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 2.º O crédito de que trata o artigo anterior correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado, oriundos do excesso de arrecadação.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de novembro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
José Jacintho Aben-athar
Secretário de Estado de Finanças

(G. — Reg. n. 13.377 — Dia

LEI N. 3448 — DE 16 NOVEMBRO DE 1965

Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de Cr\$ 67.200, em favor de José Fernandes Campos.

A Assembléa Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de sessenta e sete mil e duzentos cruzeiros (Cr\$ 67.200), em favor de José Fernandes Campos, Cabo Reformado da Polícia Militar do Estado, destinado ao pagamento de salário-família referente ao ano de 1964, que deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 2.º O crédito de que trata o artigo anterior correrá à conta dos recursos finan-

IMPRESSA OFICIAL DO ESTADO

Redação, Administração e Oficinas:

Av. Almirante Barroso 140 — Fone: 2292

Impressor Geral — Dr. RAYMUNDO DE SENA MAESES
Substituto — MOACIR CASTRO DRAGO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE

EXPLICATIVO

Table with columns for 'ASSINATURAS' and 'PUBLICIDADE'. It lists rates for various types of signatures and advertising space, including daily rates and special rates for specific services.

As repartições Públicas devem remeter a cartaria assinada e rubricada até às onze e trinta (11,30) horas, excepto nos sábados e feriados, devendo as rubricas e emendas serem sempre acompanhadas por guias de débito, as reclamações nos casos de erro de rubrica deverão ser formuladas por escrito à Diretoria, até às onze e trinta (11,30) horas e no máximo...

Em 1º tempo o prazo de entrega de rubricas e emendas será de três horas e trinta (3,30) horas, a partir das onze e trinta (11,30) horas, exceto nos sábados e feriados.

Em 2º tempo, as rubricas poderão ser tomadas em qualquer época, por este prazo de 24 horas.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior e endereço, vão impressas as rubricas de talão do registro, o mês e o ano em que...

Para evitar solução de continuidade do recebimento das rubricas, a Diretoria providenciará a respectiva renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

As repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais, a partir de 1º de fevereiro de cada ano e as iniciativas das repartições públicas órgãos competentes.

Para facilitar a remessa por meio de cheques ou vale, a Diretoria possibilitará a remessa de valores acompanhados de rubricas e emendas solicitadas aos senhores clientes, quanto à sua rubrica, dirigida ao Diretor Geral da Imprensa Oficial.

Os complementos às edições dos órgãos oficiais só se farão mediante rubricas que os rubricarem.

As rubricas de assinatura para o presente, que serão...

Assinaturas de rubricas para o presente, que serão...

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de novembro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
José Jacintho Aben-Athar
Secretário de Estado de Finanças
(G. — Reg. n. 13.379 — Dia 20/11/65)

LEI N. 3450 — DE 16 DE NOVEMBRO DE 1965

Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de Cr\$ 42.000, em favor de Aiba da Silva Dantas.

A Assembléa Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de quarenta e dois mil cruzeiros (Cr\$ 42.000), em favor de Aiba da Silva Dantas, diarista equiparada da Secretaria de Estado de Saúde Pública, destinado ao pagamento do salário família referente ao ano de 1964, que deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 2.º O crédito de que trata o artigo anterior correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado, oriundos do excesso de arrecadação.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de novembro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
José Jacintho Aben-Athar
Secretário de Estado de Finanças
(G. — Reg. n. 13.390 — Dia 20/11/65)

LEI N. 3451 — DE 16 DE NOVEMBRO DE 1965

Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de Cr\$ 10.500, em favor de Fábio Manoel de Macêdo.

A Assembléa Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de dez mil e quinhentos cruzeiros (Cr\$ 10.500), em favor de Fábio Manoel de Macêdo, subtenente reformado da Polícia Militar do Estado, destinado ao pagamento de salário-família, referente ao período de julho de 1954 a dezembro de 1963, que deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 2.º O crédito de que trata o artigo anterior correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado, oriundos do excesso de arrecadação.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

blicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de novembro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
José Jacintho Aben-Athar
Secretário de Estado de Finanças
(G. — Reg. n. 13.381 — Dia 20/11/65)

LEI N. 3452 — DE 16 DE NOVEMBRO DE 1965

Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de Cr\$ 30.150, em favor de Pedro Raimundo Rodrigues.

A Assembléa Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de trinta mil cento e cinquenta cruzeiros (Cr\$ 30.150), em favor de Pedro Raimundo Rodrigues, Guarda de Trânsito de 2ª Classe, lotado na Delegacia Estadual de Trânsito, da Secretaria de Estado de Segurança Pública, destinado ao pagamento de seus adicionais, referentes ao período de agosto de 1963 a dezembro de 1964, que deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 2.º O crédito de que trata o artigo anterior correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado, oriundos do excesso de arrecadação.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de novembro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
José Jacintho Aben-Athar
Secretário de Estado de Finanças
(G. — Reg. n. 13.382 — Dia 20/11/65)

LEI N. 3453 — DE 16 DE NOVEMBRO DE 1965

Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de Cr\$ 58.800, em favor de Benedito Sabá Neto.

A Assembléa Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de cinquenta e oito mil e oitocentos cruzeiros (Cr\$ 58.800), em favor de Benedito Sabá Neto, escrivão da Coletoria de Mocajuba, destinado ao pagamento de salário família, referente ao período de janeiro a dezembro de 1964, que deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 2.º O crédito de que trata o artigo anterior correrá à conta dos recursos finan-

ceiros disponíveis do Estado, oriundos do excesso de arrecadação.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de novembro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
José Jacintho Aben-Athar
Secretário de Estado de Finanças
(G. — Reg. n. 13.378 — Dia 20/11/65)

LEI N. 3449 — DE 16 DE NOVEMBRO DE 1965

Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de Cr\$ 33.600, em favor de Raimundo Nunes de Vilhena.

A Assembléa Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de trinta e três mil e seiscentos cruzeiros (Cr\$ 33.600), em favor de Raimundo Nunes de Vilhena, Oficial Administrativo, lotado no Departamento de Receita, destinado ao pagamento do salário-família, referente ao ano de 1964, que deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 2.º O crédito de que trata o artigo anterior correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado, oriundos do excesso de arrecadação.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ceiros disponíveis do Estado, oriundos do excesso de arrecadação.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de novembro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado
José Jacintho Aben-Athar
Secretário de Estado de Finanças

(G. — Reg. n. 13.333 — Dia 20/11/65).

LEI N. 3454 DE 16 DE NOVEMBRO DE 1965

Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de Cr\$ 82.300, em favor de Antonio Gondim Lins.

A Assembléa Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de oitenta e dois mil e oitocentos cruzeiros (Cr\$ 82.300), em favor de Antonio Gondim Lins, Professor efetivo da 2.ª Cadeira de Latim, lotado no Colégio Estadual "Paes de Carvalho", destinado ao pagamento de seus adicionais referentes ao período de 4.7.963 a 9.9.964, que deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 2.º O crédito de que trata o artigo anterior correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado, oriundos do excesso de arrecadação.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de novembro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado
José Jacintho Aben-Athar
Secretário de Estado de Finanças

(G. — Reg. n. 13.384 — Dia 20/11/65).

LEI N. 3455 DE 16 DE NOVEMBRO DE 1965

Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de Cr\$ 68.800, em favor de Raimundo Lopes de Araújo Filho.

A Assembléa Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de sessenta e oito mil e oitocentos cruzeiros (Cr\$ 68.800), em favor de Raimundo Lopes de Araújo Filho, 2.º motorista da Lancha "Inspetor Pinto Marques",

destinado ao pagamento da diferença de etapas, referentes ao exercício de 1963 que deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 2.º O crédito de que trata o artigo anterior correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado, oriundos do excesso de arrecadação.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de novembro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado
José Jacintho Aben-Athar
Secretário de Estado de Finanças

(G. — Reg. n. 13.385 — Dia 20/11/65).

LEI N. 3456 DE 16 DE NOVEMBRO DE 1965

Dispõe sobre a abertura do crédito especial de Cr\$ 231.000.000, para atender despesas com os Serviços de Assistência Médico-Sanitária do Interior.

A Assembléa Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica anulado o saldo de duzentos e trinta e hum milhões de cruzeiros (Cr\$ 231.000.000) da Consignação "Transferências Correntes" — Subvenções Sociais — Instituições Privadas — Serviço Cooperativo de Saúde do Estado, constante do Orçamento vigente.

Art. 2.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de duzentos e trinta e hum milhões de cruzeiros (Cr\$ 231.000.000) destinado aos serviços de assistência médico-sanitária mantidos pela Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Art. 3.º A despesa definida nesta Lei correrá à conta da economia referida no artigo 1.º.

Art. 4.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de novembro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado
José Jacintho Aben-Athar
Secretário de Estado de Finanças

(G. — Reg. n. 13.386 — Dia 20/11/65).

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

M. V. O. P.
DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

PORTARIA N. 112/65

O Engenheiro Chefe do 2.º Distrito Rodoviário Federal, tendo em vista as razões apresentadas pelo Presidente da Comissão de Inquérito designada pela Portaria n. 088/65, de 15.9.65, desta Chefia, e publicada no DIÁRIO OFICIAL do Estado, de 21.9.65, pelas quais justificou plenamente os motivos do retardamento de seus trabalhos,

RESOLVE:

prorrogar por 30 (trinta) dias, nos termos do § I, do artigo 220, da Lei n. 1.711/52, o prazo para conclusão dos trabalhos da aludida Comissão de Inquérito, devendo o constante na presente Portaria ser considerado efetivo, a partir de 20 de novembro corrente.

Belém, 18 de novembro de 1965.

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

TÍTULO DE AFORAMENTO

De um terreno denominado "Castanhal Massaranduba", próprio para castanha, situado no Município de Alenquer, que assina o Senhor Hortêncio de Gouveia Moita, brasileiro, casado, residente no Município de Alenquer, obrigando-se a pagar por hectare à Procuradoria Fiscal da Fazenda do Estado do Pará, o fôro anual do terreno denominado Castanhal Massaranduba, situado no mun. de Alenquer, medindo conforme verificação "in-loco". "Fica situado à margem direita do Rio Curuá, (Central), fazendo frente com a linha de fundos da propriedade dos herdeiros do Dr. Arnaldo Moraes, limitando-se pelo lado de cima, fundos e lado de baixo, com terras devolu-

(a) Eng. Pedro Smith do Amaral — Chefe do 2.º D.R.F.

(Reg. n. 2719 — Dia 20.11.65).

PORTARIA N. 1126 — DE 21 DE OUTUBRO DE 1965

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 157, de 24.12.1948,

RESOLVE:

Designar a funcionária Altair de Albuquerque Maranhão, Oficial Administrativo do Quadro Único, para responder pela Chefia de Gabinete da Diretoria Geral, durante o impedimento de seu titular.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 21 de outubro de 1965.

Eng. Fernando José de Leão Guilhon
Diretor Geral

(Reg. n. 2548 — Dia 17.11.65).

tas do Estado, medindo 6.000 metros de frente por 6.000 ditos de fundos, abrangendo as seguintes Reboladas: Terra Preta, Massaranduba, Palha Branca, Sete Pontas, Poção e Pau Mulato", tudo de acôrdo com o despacho do Exmo. Sr. Coronel Governador do Estado, no processo n. 1769-64, da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Águas, e Guia de recolhimento da Taxa de Aforamento, expedida ao D.R. em, 23 de setembro de 1965.

Aos vinte e três dias do mês de setembro do ano do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo, de mil novecentos e sessenta e cinco, sexagésimo quinto (65.º) da República dos Estados Unidos do Brasil, nesta cidade de Santa Maria de Belém, do Esta-

do do Pará, Procuradoria Fiscal da Fazenda compareceu o Senhor Hortêncio de Gouveia Moita, brasileiro, casado, residente no Município de Alenquer, apresentando requerimento original referente à operação de ratificação de posse do imóvel descrito e detalhado no anverso deste, e que tudo fica trasladado a este livro e nestas Fls. com dita petição "ipsis literis"; e porque nesta, depois de devidamente processada pela Secretaria de Estado de Obras, Terras e Águas, e lavrado nesta Procuradoria. — "Despacho do Exmo. Sr. Coronel Governador do Estado, nos seguintes termos: — "Conceda-se o título de Aforamento. Em, 31.8.1965. (a) JARBAS PASSARINHO — Governador do Estado, dá-se-lhe, por esta forma e com a inscrição do presente Título, exato cumprimento.

Em observância, enfim, a dito despacho, lavra-se o presente termo, pela qual a nova enfiteuse se obriga a pagar à Fazenda Pública o foro da área constante do cabeçalho deste e que lhe será cobrado a partir desta data, assim como laudêmio e domínio útil respectivo, na forma dos incisos 1.º, 2.º e 3.º do artigo 46, número dois (2) da lei n. 913, de ... 4.12.54, obrigando-se mais o enfiteuta às seguintes condições:

PRIMEIRA — Pagar o enfiteuta, por si e seus herdeiros, anualmente, os foros correspondentes ao lote aforado, em moeda nacional e corrente, à Fazenda Pública do Estado.

SEGUNDA — O enfiteuta não pode vender, doar, fazer transação, permuta, cessão, divisão, penhor, hipoteca, constituição de servidão, doação em pagamento, concessão, anticrese, ou qualquer alienação deste imóvel, ainda, e de forma ou maneira alguma, sem

prévia audiência e expresso consentimento do Estado do Pará, como direito senhorio, para que este possa exercer o direito de opção.

TERCEIRA — Em caso de alienação o senhorio direto tem o direito de opção pelo espaço de trinta dias, a contar do aviso, que deverá ser feito por escrito, datado e assinado, observando os preços e as condições apresentadas.

QUARTA — Não usando o senhorio direto de seu direito de opção, receberá do alienante o direito dominial de um laudêmio de dez por cento sobre o valor da transação, no caso de transferência ou venda do imóvel aforado.

QUINTA — Não destruir, escravizar ou inutilizar qualquer obra ou edifício, ou parte do mencionado terreno, que já tiver consagrado ao uso e servidão pública, cedendo para o mesmo fim, quando necessário e sem estrépito ou qualquer embaraço a quantidade precisa do terreno.

SEXTA — Não pode o enfiteuta deixar de pagar as pensões devidas, por mais de três anos consecutivos, sob pena de incorrer em comisso, revertendo ao Estado, o domínio útil do imóvel deste contrato.

SÉTIMO — O presente título deverá para a sua validade legal, ser levado a registro ao Tribunal de Contas do Estado, não se responsabilizando o governo por indenização alguma se aquele instituto denegar o registro.

OTTAVA — O presente contrato de aforamento está fundamentado no art. 38 e seguintes, da Lei 913, de 4.12.54; combinado com os artigos 678 a 694 do Código Civil Brasileiro.

NONA — Fica eleito o foro de Belém para dirimir os litígios suscitados.

DÉCIMA — Fica dispensada a caução na for-

ma do § 2.º do Art. 770, do Regulamento de Contabilidade Pública, Dec. 15183, de 8.11.1922.

DÉCIMA PRIMEIRA — Considerar-se-á extinta a enfiteuse se o enfiteuta faltar ao compromisso de qualquer uma das cláusulas contidas no presente contrato. Como assim disseram e todos se conformaram e obrigaram, assinam este Termo, eu **Nahirza R. de Almeida**.

(a) **JARBAS PASSARINHO** — Governador do Estado.

(a) **HORTÊNCIO N. MOITA**.

Testemunha:
Angelo Monteiro.

Era o que continha em o dito termo de posse pedido por certidão, e que foi transcrito do próprio livro a que me reporto. Procuradoria Fiscal da Fazenda do Estado do Pará, aos Vinte e três (23) dias de setembro de mil novecentos e sessenta e cinco (1965).

Eu **Nahirza R. de Almeida**, Chefe de Expediente da Procuradoria Fiscal.

Visto:
(a) **Edgar Lassance Cunha** — Procurador Fiscal.

(T. n. 12129 — Reg. n. 2706 — Dia 20.11.65).

TÍTULO DE AFORAMENTO

De um terreno lote central, próprio para castanheira, situado no Município de Alenquer, que assina a sra. **Noemia Ramos Batista**, brasileira, casada, residente no Município de Alenquer, obrigando-se a pagar por hectare à Procuradoria Fiscal da Fazenda do Estado do Pará, o foro anual de — "Castanhal Tracua, fica situado à margem direita do rio Curua, neste Município (Lote Central), fazendo frente com a linha de Fundos da propriedade de Custódio Tavares de Souza, Limitando-se pelo lado de cima, lado de baixo e fundos, com terras devolutas do

Estado, medindo 4.000 metros de frente por 6.000 ditos de fundos e abrangendo as Reboladas Tracua, Tracuazinho, Olho D'Agua, Tapiri do Meio e Quebra Cangalha, abrangendo uma área de 2.400 Hectares, que lhe é aforado tendo em vista o despacho do Exmo. Sr. Governador do Estado, no processo n. 1768/65, da Secretaria de Obras, Terras e Águas.

Aos vinte e três dias do mês de junho do ano do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo, de mil novecentos e sessenta e cinco, sexagésimo quinto (65.º) da República dos Estados Unidos do Brasil, nesta cidade de Santa Maria de Belém, do Estado do Pará, Procuradoria Fiscal da Fazenda, compareceu a Senhora **Noemia Ramos Batista**, brasileira, casada, residente no Município de Alenquer, apresentando requerimento original referente à operação de ratificação de posse do imóvel descrito e detalhado no anverso deste, e que tudo fica trasladado a este livro e nestas Fls. com dita petição "ipsis literis"; e porque nesta, depois de devidamente processada pela Secretaria de Estado de Obras, Terras e Águas, e lavrado nesta Procuradoria, com o seguinte despacho do Exmo. Sr. Governador do Estado no processo n. 1768/65, nos seguintes termos. "Expeça-se o Título de Aforamento".

(a) **JARBAS PASSARINHO** — Governador do Estado, dá-se-lhe, por esta forma e com a inscrição do presente Título, exato cumprimento.

Em observância, enfim, a dito despacho, lavra-se o presente termo, pela qual a nova enfiteuta se obriga a pagar à Fazenda Pública o foro da área constante do cabeçalho deste e que lhe será cobrado a partir desta data, assim como laudêmio e domínio útil respectivo,

na forma dos incisos 1o., 2o. e 3o. do art. 46, número dois (2) da lei 913, de 4.12.54, obrigando-se mais o enfiteuta às seguintes condições:

PRIMEIRA — Pagar ela, enfiteuta, anualmente, o referido fôro em moeda corrente da República, e o direito dominial de um laudêmio de 10% sobre o valor da transação, no caso de transferência ou venda do imóvel.

SEGUNDA — Fazer o referido pagamento dos foros à Fazenda Pública do Estado do Pará dentro de cada ano civil.

TERCEIRA — Não fazer venda, doação, transação, permuta, cessão, divisão, penhor, hipoteca, constituição de servidão, doação em pagamento, concessão, anticrese ou outra qualquer alienação deste imóvel, ainda, e de forma ou maneira alguma, sem prévia audiência e expresse consentimento do Estado do Pará, como direto senhorio.

QUARTA — Não destruir, escravizar ou inutilizar qualquer obra ou edifício, ou parte do mencionado terreno, que já estiver consagrado ao uso e servidão pública, cedendo para o mesmo fim, quando necessário e sem estrepito ou qualquer embaraço a quantidade precisa do terreno.

QUINTA — Finalmente, incorrer a enfiteuta, nas penas de comisso e de devolução ao Estado, no caso de faltar o cumprimento de quaisquer das condições, ora estipuladas. Como assim disseram e todos se conformaram e obrigaram, assinam este Termo, e eu, Nahirza R. Almeida.

(a) **JARBAS GONÇALVES PASSARINHO.**

(a) **NOEMIA R. BASTISTA.**

Testemunha:
Alvaro Moacir Ribeiro.

Era o que continha em o dito termo de posse pedido por certidão, e que foi transcrito do próprio livro a que me reporto.

Procuradoria Fiscal da Fazenda do Estado do Pará, aos vinte e três dias de junho de 1965.

Eu, **Nahirza R. de Almeida**, Chefe de Expediente da Procuradoria Fiscal.

Visto:

(a) **PAULO MEIRA** — Procurador Fiscal.

(T. n. 12130 — Reg. n. 2707 — Dia 20.11.65).

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E ÁGUAS

Compra de Terras

De ordem do sr. Chefe deste Serviço, faço público que por **Altino Tavares Pinheiro**, nos termos do art. 7o. do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerido por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sita à 44o. Comarca, Termo, Distrito e Município de Paragominas. Com as seguintes indicações e limites: O lote de terras em apreço está situado a um quilômetro da margem direita da Rodovia Belém - Brasília, perímetro compreendido entre os quilômetros 133 a 134, medindo 1.000 de frente por 5.600 de fundos, limitando-se a leste com terras devolutas do Estado, a oeste com quem de direito, a norte com terras devolutas do Estado, e ao sul com terras requeridas por **Alfredo Tavares Pinheiro**.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias à porta do prédio em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquela, município de Paragominas.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Águas, do Estado do Pará, Belém, 18 de novembro de 1965.

Timbiribá Ribeiro da Cunha

P/ Of. Administrativo

Visto:

Antônio de Souza Carneiro

Chefe do S. de Terras

(Dias 20, 23 e 24.11.65).

Compra de Terras

De ordem do sr. Chefe deste Serviço, faço público que por **Manoel Santos Matos**, nos termos do art. 7o. do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerido por compra uma sorte de terras devolutas, própria para indústria agro-pecuária, sita à 44o. Comarca, Termo, Distrito e Município de Paragominas. Com as seguintes indicações e limites: — O lote em apreço está situado a um quilômetro da margem direita da Rodovia Belém-Brasília, perímetro compreendido entre os quilômetros 135 a 136, medindo 1.000 metros de frente por 5.600 ditos de fundos, limitando-se a leste com quem de direito, a oeste com terras devolutas do Estado, a norte com terras requeridas por **Alfredo Tavares Pinheiro** e ao sul com terras devolutas do Estado.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias à porta do prédio em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquela, município de Paragominas.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Águas, do Estado do Pará, Belém, 18 de novembro de 1965.

Timbiribá Ribeiro da Cunha

P/ Of. Administrativo

Visto:

Antônio de Souza Carneiro

Chefe do S. de Terras

(Dias 20, 23 e 24.11.65).

Compra de Terras

De ordem do Sr. Chefe deste Serviço, faço público que por **Alfredo Tavares Pinheiro**, nos termos do art. 7o. do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933, em vigor, foi requerido por compra uma sorte de terras devolutas própria para indústria agro-pecuária, sita à 44o. Comarca, Termo, Distrito e Município de Paragominas. Com as seguintes indicações e limites: — O lote em apreço está situado a um quilômetro da margem direita da rodovia Belém, Brasília perímetro compreendido entre os quilômetros 134 e 135, medindo 1.000 metros de frente por 5.600 ditos de fundos, limitando-se a leste com terras devolutas do Estado, a oeste com quem de direito, a norte com terras requeridas por **Altino Tavares Pinheiro**, e ao sul com terras requeridas de **Mancel Santos Mattos**.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias à porta do prédio em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquela, município de Paragominas.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Águas, do Estado do Pará, Belém, 18 de novembro de 1965.

Timbiribá Ribeiro da Cunha

P/ Of. Administrativo

Visto:

Antônio de Souza Carneiro

Chefe do S. de Terras

(Dias 20, 23 e 24.11.65).

DELEGACIA DE ECONOMIA POPULAR

— Edital de Citação —

O Senhor Tenente Coronel Arthur Gomes da Silveira, Delegado de Economia Popular, por nomeação legal, etc...

FAZ SABER, pelo presente edital, com prazo de quinze dias, expedido na conformidade do artigo 361 do Código de Processo Penal, que Itaguahy de Jesus Barros, brasileiro, casado, com 34 anos de idade e sabendo ler e escrever, fica citado para comparecer à Delegacia de Economia Popular, instalada no prédio da Secretaria de Estado de Segurança Pública, no dia vinte e dois do corrente mês (22-11-65), às 10 horas, a fim de ser interrogado no inquérito policial que diz respeito e acha-se tramitando em seus termos legais, por esta Especializada, sob a

presidência do senhor Comissário Leônidas Gonzaga de Alcântara, devendo ser qualificado e identificado criminalmente por violação ao artigo 312, capitulado no Código Penal Brasileiro, em que se acha incurso, sob pena de revelia. Dado e passado nesta cidade de Belém aos dezesseis dias do mês de novembro de mil novecentos e sessenta e cinco. Eu, Lourenço Quintanilha de Matos, escrevão que o datilografei e subcrevo.

(a) Ten. Cel. Arthur Gomes da Silveira — Del. da D.E.P.

(a) Lourenço Quintanilha de Matos — Escrevão-Chefe.

VISTO:

Gal. José Manoel Ferreira Coelho.

Secretário de Segurança Pública.

(Reg. n. 13.409. — Dias — 19 — 20 e 21-11-1965).

Silva, Hermínio Pinto de Mesquita e Érico Parente de Araújo". Posta em discussão e depois em votação, a proposta da Diretoria foi aprovada unanimemente. Passando ao segundo item do edital, a Diretoria propôs a extinção dos cargos de sub-diretores bem como que o exercício social passasse a se encerrar no dia 31 de dezembro de cada ano, como é de praxe quase geral. Ambas essas proposições, após serem apreciadas pelo plenário, foram, também, aprovadas por unanimidade. Em decorrência dessas modificações, para os seguintes artigos de nossa lei estatutária foi proposta e aprovada a seguinte redação: artigo 5º. — capital social, todo ele realizado, é de cem milhões de cruzeiros (Cr\$ 100.000.000), dividido em cem mil ações ordinárias, nominativas no valor unitário de um mil cruzeiros (Cr\$ 1.000). Artigo 9º. — A sociedade será administrada por uma Diretoria composta de cinco membros, assim constituída: — um Diretor Presidente, um Diretor Vice-presidente, um Diretor Comercial, um Diretor Secretário e um Diretor Tesoureiro acionistas ou não, com mandato de um ano, agindo sempre em bem dos interesses sociais. Artigo 23º. — Cada período social será de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano. Foi, ainda, aprovada pela assembléia a proposta para que a Diretoria efetue os lançamentos de contabilização do capital aprovado como a distribuição da parte relativa à reavaliação do Ativo entre os atuais acionistas. Nada mais havendo a tratar, e como ninguém se manifestasse, foi a sessão suspensa para a lavratura desta ata. Reaberta a sessão, foi esta ata lida e achada conforme por todos os presentes que a assinaram. João José Gonçalves, Manuel Mário dos Santos, Alice Gomes Gonçalves,

Varlindo Manoel Gonçalves por si e como representante legal de seus filhos menores impuñeres Maria Alice Gomes Gonçalves, Varrice Maria Gomes Gonçalves, José Varlindo Gomes Gonçalves, Maria Silvia Gomes Gonçalves e Edna Maria Gomes Gonçalves, José da Silva Gomes, Moacir Rodrigues de Santana, Anibal Campelo de Castro, Fernando Ferreira, José da Cruz Gomes. Esta ata é cópia fiel da que está lavrada no livro próprio. Belém, Pará, 28 de abril de 1965.

Manuel Mário dos Santos
Procurador

Banco do Estado do Pará S.A.

Cr\$ 3.500.

Pagou os emolumentos na 1ª. via na importância de três mil e quinhentos cruzeiros.

Belém, 21 de outubro de 1965.

Banco do Estado do Pará S.A.

Cr\$ 26.500.

Pagou os emolumentos na importância de vinte e seis mil e quinhentos cruzeiros.

Belém, 2 de novembro de 1965.

Reconheço verdadeira a firma de Edgar da Gama Chermont.

Belém, 21 de outubro de 1965.

Junta Comercial do Estado do Pará

Esta ata em 4 vias foi apresentada no dia 26 de outubro de 1965 e mandada arquivar por despacho do Diretor de 22 do mesmo, contendo uma ... (1) folha de n. 6253, que vai por fora rubricada com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso Tomou na ordem de arquivamento o n. 1480/65. E para constar eu Carmen Celeste Tenreiro Aranha, primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 22 de outubro de 1965. Pelo Diretor Carmen Celeste Tenreiro Aranha.

(Reg. n. 2688 — Dia —

DE FINANÇAS

GONÇALVES COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A

Ata da reunião de assembléia geral extraordinária realizada no dia vinte e oito de abril de 1965.

— Aos vinte oito dias do mês de abril de mil novecentos e sessenta e cinco as onze e meia horas, na sede social, à rua Quinze de Novembro, número duzentos e trinta e oito, nesta cidade, reuniram-se acionistas de Gonçalves Comércio e Indústria S.A., representando mais de dois terços do capital social, conforme o livro de presenças. Assumiu a direção dos trabalhos o acionista João José Gonçalves que convidou para constituir a mesa, como secretários, os acionistas Manuel Mário dos Santos e Ottoni Macedo. Aberta a sessão, o senhor Presidente mandou ler o edital de convocação publicado no "Diário Oficial" do Estado, pelo que foram convidados os acionistas a se reunirem em assembléia geral extraor-

dinária, a fim de tratar de: a) — aumento do capital social consequente da reavaliação do Ativo Imobilizado; b) — reforma dos Estatutos; c) — o que ocorrer. Seguidamente, procedeu-se à leitura da proposta da Diretoria para o aumento do capital social de sessenta milhões de cruzeiros para cem milhões de cruzeiros, utilizando-se para isso, quarenta milhões de cruzeiros do montante da reavaliação e permanecendo o saldo de quinze milhões quarenta e dois mil e novecentos e dois cruzeiros em título próprio no "Passivo não exigível". Em continuação, foi lido o Parecer do Conselho Fiscal, assim redigido: — "Examinando a proposta da Diretoria para a elevação do capital social, somos de opinião que deveis concordar com a mesma, face ao determinado na Lei n. 4357 e a bem dos interesses da sociedade. Belém, vinte de abril de mil novecentos e sessenta e cinco. — (ass.) Nabor de Castro e

GONÇALVES NAVEGAÇÃO S/A.

Ata da reunião de Assembléia Geral Extraordinária realizada em vinte e oito de Abril de mil novecentos e sessenta e cinco.

Aos vinte e oito dias do mês de Abril de mil novecentos e sessenta e cinco, às dezesseis horas, na sede social, à rua Quinze de Novembro, número duzentos e trinta e oito, nesta cidade, reuniram-se acionistas de "Gonçalves Navegação S/A", representando mais de dois terços do capital social com direito a voto, conforme o livro de presenças. Assumiu a direção dos trabalhos o acionista Varlindo Manoel Gonçalves que convidou para secretário o acionista Ottoni Macedo. Aberta a sessão, o senhor Presidente mandou ler o edital de convocação publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado pelo qual foram convidados os acionistas para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, a fim de tratar acerca de: a) — aumento do capital social em consequência da reavaliação do Ativo Imobilizado; b) — reforma dos Estatutos; c) o que ocorrer. Foi, em seguida, lida a proposta da Diretoria propondo o aumento do capital social de vinte cinco milhões de cruzeiros para cinquenta milhões de cruzeiros, utilizando-se, para isso, vinte cinco milhões do montante da reavaliação e permanecendo o saldo de sete milhões cento setenta e sete mil e oitenta e cinco cruzeiros em título próprio no "Passivo não exigível". Em continuação, o senhor secretário procedeu à leitura do Parecer do Conselho Fiscal, assim redigido: — "Examinando a proposta da Diretoria para aumento do capital social, somos de opinião que deveis concordar com a mesma, quer pela determinação da Lei número 4357 como a bem dos interesses da sociedade. Belém, vinte

de Abril de mil novecentos e sessenta e cinco. (aa) Dr. Alberto Carneiro Martins de Barros, Erico Parente de Araújo e Hermínio Pinto de Mesquita." Posta em discussão e, seguidamente, em votação a proposta da Diretoria foi aprovada unanimemente. Passando ao segundo item do edital de convocação, a Diretoria, propôs a extinção de dois cargos de sub-diretores assim como que o exercício social passasse a se encerrar no dia 31 de Dezembro de cada ano. Ambas as proposições, após serem apreciadas pelo plenário, foram, também, aprovadas por unanimidade. Devido a essas modificações, vários artigos de nossos estatutos foram alterados passando a ter a seguinte redação: ARTIGO 50. — O capital social é de Cr\$ 50.000.000 (cinquenta milhões de cruzeiros), integralmente realizado, dividido em cinquenta mil ações de Cr\$ 1.000 (mil cruzeiros) cada uma, sendo trinta mil ordinárias pertencentes a brasileiros natos e vinte mil ações preferenciais pertencentes a acionistas estrangeiros. ARTIGO 80. — A sociedade será administrada por uma Diretoria constituída de brasileiros natos, composta de quatro membros: Um Diretor Presidente, dois diretores de Navegação e um sub-Diretor, eleitos anualmente pela Assembléia Geral, com mandato de um ano, sendo permitida a reeleição. ARTIGO 230. — Cada período social será de 10. de Janeiro a 31 de Dezembro de cada ano. Foi, ainda, aprovada pela Assembléia a autorização para que a Diretoria efetue os lançamentos de contabilização do capital aprovado, assim como a distribuição da parte relativa à reavaliação do Ativo entre os atuais acionistas. Nada mais havendo a tratar, e como ninguém se manifestasse, foi a sessão, suspensa pelo tempo necessário à

lavratura desta ata. Reaberta a sessão, foi a ata lida e achada conforme por todos os presentes que a assinaram. Belém, vinte e oito de Abril de mil novecentos e sessenta e cinco, Varlindo Manoel Gonçalves por si e como representante legal de seus filhos menores impúberes Maria Alice Gomes Gonçalves, Varlice Maria Gomes Gonçalves, José Varlindo Gomes Gonçalves, Maria Silvia Gomes Gonçalves e Edna Maria Gomes Gonçalves, Ottoni Macedo, Alice Gomes Gonçalves, Anibal Caupelo de Castro, José da Cruz Gomes, Luiz Paulo da Silva Gama e Armindo da Silva Gomes.

Ottoni Macedo

Tabellião

Edgar da Gama
Chermont

Reconheço verdadeira a firma supra de Ottoni Macedo.

Belém, 21 de outubro de 1965.

Em testemunho R. M. B. L. da verdade.

Rosa Maria Barata Leite
Tabelliã

Banco do Estado do
Pará, S/A.

3.500

Pagou os emolumentos na 1ª. via na importância de Três mil e quinhentos cruzeiros.

Belém, 21 de Outubro de 1965.

(a) Ilegível.

Junta Comercial do
Estado do Pará, S/A.

Esta Ata em 4 vias foi apresentada no dia 21 de outubro de 1965 e mandada arquivar por despacho do Diretor de 22 do mesmo, contendo uma (1) folha de n. 6170, que vai por mim rubricada com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 1449/65. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pa-

rá, em Belém, 22 de outubro de 1965.

O Diretor — OSCAR FACIOLA.

(Reg. n. 2387 — Dia — 20.11.65).

USINA BRASIL S/A.

Ata da Sessão da Assembléia Geral Extraordinária de "Usina Brasil S/A." realizada no dia 25 de Outubro de 1965.

Aos vinte e cinco dias do mês de Outubro de 1965, às nove horas, nesta Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, em sua sede social sito à Travessa Quintino Bocaiuva, número Setecentos e Setenta e Sete, presentes a totalidade dos acionistas possuidores de ações ordinárias desta sociedade conforme consta do livro de presença, o Senhor Wady Thomé Chamie, Diretor-Presidente, convidou os senhores acionistas para escolherem o acionista que devia presidir a Assembléia Geral Extraordinária. Por aclamação foi indicado o acionista José Flock Dania que, para secretário convidou o acionista Hermenegildo Perdigão Penna de Carvalho.

Constituída, assim a mesa, o Senhor Presidente declarou instalada a Assembléia Geral Extraordinária, a qual acrescentou, fora convocada por anúncio publicado no DIÁRIO OFICIAL e "Província do Pará" dos dias 16 e 17 de outubro corrente, respectivamente que é deste teor: "Usina Brasil S/A". — Assembléia Geral Extraordinária. Convidamos os senhores acionistas desta sociedade a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 25 de outubro de 1965, às nove (9) horas, em sua sede à Travessa Quintino Bocaiuva, número 777, nesta Capital, a fim de tratarem de: a) Alteração dos Estatutos e b) o que ocorrer. Belém, 16 de outubro de 1965. (a) Wady Thomé Chamie, Diretor-Presidente.

Assim, esclarecida a As-

sembléia Geral Extraordinária, foi-lhe apresentado o projeto do Estatuto elaborado por uma comissão de acionistas designada pelo Senhor Diretor-Presidente.

Posto em discussão o Estatuto, apreciados todos os seus artigos, foi, sem discussão, aprovado por unanimidade.

Estatutos da "Usina Brasil S/A" — Capítulo I — "Denominação, Sede, Fins e Fundação — Art. 1o. — Sob a denominação de "Usina Brasil S/A", foi a sociedade "Usina Brasil Ltda", transformada em Sociedade Anônima e fundada, esta, a 1o de Novembro de 1953, que passará a se reger pelos presentes Estatutos e disposições legais, que lhe forem aplicáveis. Art. 2o. — O objetivo da sociedade é o beneficiamento industrial de castanha do Pará e exportação de produtos regionais. Art. 3o. — A sociedade, tem sede na cidade de Belém, à Travessa Quintino Bocaiuva, número 777, (setecentos e sessenta e sete) durará por tempo indeterminado. Capítulo II — Do "Capital, das Ações e dos Acionistas" — Art. 4o. — O Capital da sociedade é de Cr\$ 200.000.000 (duzentos milhões de cruzeiros) divididos em 200.000 (duzentas mil) ações ordinárias ao portador, no valor nominal de Hum Mil Cruzeiros (Cr\$ 1.000) cada uma. Art. 5o. — As ações ao portador poderão ser convertidas em nominativas e vice-versa, quando o desejar qualquer dos acionistas em relação as que lhe pertencem. Art. 6o. — A sociedade poderá emitir títulos múltiplos de ações facultando, porém, ao acionista, sempre que queira, o direito de ter tantos títulos quantas forem as ações que possuir. Art. 7o. — É acionista todo aquele que possuir uma ou mais ações da sociedade, mas só poderá comparecer as Assembleias Gerais, propor e

discutir os assuntos submetidos a deliberação das mesmas Assembleias, o acionista que cumprir com o disposto no Artigo Décimo Primeiro. Art. 8o. — Cada acionista terá direito a tantos votos quantos forem as ações que possuir. Capítulo II — "Dos Fundos Especiais" — Art. 9o. — Além do fundo de reserva existente para assegurar a integridade do Capital, a sociedade poderá criar, diante deliberação da maioria dos acionistas e dentro dos limites legais, outras reservas que se tornarem necessárias aos interesses da sociedade. Art. 10o. — Serão distribuídos em dividendos aos acionistas os lucros líquidos anuais depois de deduzidas as quantias destinadas aos fundos de reserva permitidos por lei, que já existirem ou virem a ser criados, e bem assim as percentagens destinadas à Diretoria. Capítulo IV — Da Assembléia Geral — Art. 11o. — A Assembléia Geral da Sociedade será constituída por acionistas que fizerem o depósito de suas ações na sede da Companhia, ou em Banco aprovado pela Diretoria e Conselho Fiscal, três (3) dias antes da data anunciada para a mesma Assembléia e que a ela, comparecerem em número legal. Art. 12o. — As convocações de Assembléia Geral, cujo funcionamento terá lugar sempre na sede Social, serão feitas pela imprensa mediante convites publicados por três (3) vezes, no mínimo, no Órgão Oficial do Estado e num jornal de grande circulação, mencionando-se nos mesmos, ainda que sumariamente, a ordem do dia da Assembléia, local, dia e hora da reunião. Entre o dia da primeira publicação do anúncio da primeira convocação e o da realização da Assembléia Geral, mediará o prazo de oito dias, no mínimo, e para as posteriores convocações o de cinco dias. Tais convocações se farão

do seguinte modo: 1o. — Ordinariamente, por convite do Presidente ou da Assembléia Geral, para o último dia útil de cada mês de Março de cada ano, a fim de deliberar sobre as contas e balanços do ano anterior, relatório da Diretoria, parecer do Conselho Fiscal e eleger o Presidente da Assembléia Geral e os membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal para o novo exercício. 2o. — Extraordinariamente, quando requeriram ao seu Presidente, a Diretoria, o Conselho Fiscal, ou acionistas, estes em número de sete ou mais, que representem pelo menos um quinto do Capital Social. 3o. — No caso de requerimento de convocação feito pela Diretoria, Conselho Fiscal ou acionistas, o Presidente da Assembléia, ou quem suas vezes fizer, a convocará de três (3) dias da apresentação do requerimento, e se não o fizer, poderão os próprios requerentes fazer a convocação, declarando nos anúncios os motivos da reunião, sendo estes, em todo caso, assinados e mencionando-se mais, se a convocação for feita por acionistas, o número das ações de cada um dos signatários. Art. 13o. — Nas reuniões extraordinárias da Assembléia Geral não poderão ser discutidos nem votados, assuntos estranhos ao objetivo da convocação. Art. 14o. — Para que a Assembléia Geral possa validamente funcionar e deliberar é indispensável que compareçam acionistas que representem pelo menos um quarto do Capital Social. Se este número não reunir, far-se-á nova convocação, declarando-se nos anúncios, que a Assembléia deliberará qualquer que seja o Capital representado pelos acionistas que comparecerem. Art. 15. — A Assembléia Geral que tiver de deliberar sobre modificações e alterações dos Estatutos, só poderá ser constituída

com a presença de acionistas que representem no mínimo, dois terços do Capital Social. Se nem na primeira, nem na segunda convocação comparecerem acionistas representando dois terços do Capital, será feita terceira convocação, com a declaração de que a Assembléia deliberará, qualquer que seja o Capital representado pelos acionistas presentes, devendo para esta convocação, além dos anúncios, ser feita a expedição de cartas de convite, por via postal, sob registro. Art. 16o. — As deliberações da Assembléia Geral, serão tomadas, por maioria de votos dos acionistas presentes e as eleições serão feitas por escrutínio secreto, computados os votos em qualquer caso, de acordo com o artigo Sétimo (7o.). Art. 17o. — Os acionistas podem ser representados nas Assembleias Gerais por procurador com poderes especiais, que seja acionista, mas não exerça cargo de diretor ou fiscal, sendo a procuração válida enquanto não for revogada. Art. 18o. — A mesa da Assembléia Geral, terá como secretários os acionistas que forem convidados pelo presidente da mesma. Na falta deste, assumirá a presidência o acionista que for aclamado pela maioria de acionistas presentes. Art. 19o. — A constituição da Assembléia, assim como as votações por escrutínio secreto, serão feitas mediante chamada pelo livro de presença que deve ser assinado pelos acionistas, com declaração do respectivo número de ações e votos correspondentes, devendo nas ditas votações os acionistas entregarem as suas cédulas rotuladas e com o número de votos que lhe pertence. Art. 20o. — Nas reuniões ordinárias de Assembléia Geral, constituída esta, organizada a mesa, lidos e aprovados o expediente e a Ata da Assembléia anterior, um dos mem-

bro da Diretoria fará a leitura de seu Relatório, Balanço e Contas se não fôr tal leitura dispensada a requerimento de qualquer acionista, e o Conselho Fiscal, por seu Relator, dê seu Parecer a respeito daquêles documentos, sôbre os quais a Assembléa deliberará, procedendo em seguida as eleições a que se refere o artigo décimo segundo. Art. 21.º — Compete a Assembleia Geral dos acionistas deliberar sôbre todos os negócios sociais e pronunciar-se sôbre todos os atos de seus eleitos e os direitos e deveres que lhes incumbem, cabendo-lhes mais as seguintes atribuições: 1o. — Alterar ou reformar os Estatutos da Sociedade; 2o. — Resolver sôbre balanços, contas e demais atos da Diretoria, e sôbre o parecer do Conselho Fiscal; 3o. — Eleger a Diretoria, o Conselho Fiscal e qualquer outra comissão julgada necessária; 4o. — Decidir sôbre a dissolução da Companhia e sua liquidação. Art. 22o. — Compete ao Presidente da Assembléa Geral a convocação desta, a direção dos respectivos trabalhos e a assinatura do expediente com o primeiro Secretário. Art. 23o. — Compete ao primeiro Secretário, além das atribuições já mencionadas, as seguintes: lêr o expediente, redigir as Atas, assinando-as com o Presidente; e ao segundo apurar com os escrutinadores as eleições e tomar nota do que ocorrer em sessão. Art. 24o. — A Diretoria da Sociedade se comporá de três (3) membros, eleitos, trienalmente, os quais escolherão entre si o Presidente, que será ao mesmo tempo gerente, o vice-presidente e o Secretário. Art. 25o. — As Resoluções da Diretoria serão tomadas por maioria de votos dos Diretores presentes, devendo todas constar de Atas lançadas em livro próprio, devidamente numerado,

com termo de abertura e encerramento, subscritos pelo Presidente que também rubricará as fôlhas. Art. 26o. — Compete à Diretoria, por intermédio de seus membros em conjunto, ou sômente do Diretor que estiver em exercício do Presidente, exercer todos os atos destinados a realização do objetivo e fins da Sociedade e dar execução a tudo quando dispõe os presentes Estatutos e que não entendam com as atribuições exclusivas conferidas a outros órgãos. Parágrafo Unico. — Todos os papeis que importem em retirada de dinheiro de Bancos, emissão de letras, duplicatas ou contas, e endosso de títulos deverão ser assinados por dois Diretores. Art. 27o. — Compete ao Diretor, Presidente-Gerente: 1o. — Convocar e dirigir as reuniões desta e convocar suplentes para preencherem as vagas ou impedimentos dos Diretores; 2o. — Despachar as petições apresentadas à Sociedade sôbre objeto de expediente; 3o. — Assinar com o Secretário os títulos ou certificados de ações; 4o. — A administração dos negócios e operações; 5o. — A nomeação de funcionários ou empregados de qualquer categoria; 6o. — A tomada de contas dos funcionários incumbidos de arrecadação ou entrega de valores, pagamentos e recebimentos, assim como dos mandatários ou Gerentes nomeados para administrar qualquer negócios da Sociedade. Art. 28o. — Compete ao Secretário, lavrar ou fazer lavrar, conferir e lêr as Atas e deliberações da Diretoria, e assinar com o Presidente os títulos ou certificados de ações. Art. 29o. — O Diretor-Gerente não poderá praticar atos de disposições de bens imóveis da Sociedade nem constituir garantias sôbre os ditos bens, sem prévia deliberação da Diretoria, de-

pois de consultado o Conselho Fiscal. Art. 30o. — O Presidente da Diretoria será substituído em seus impedimentos pelo Vice-Presidente; este pelo Secretário e este pelo acionista que fôr indicado em reunião da Diretoria, conjuntamente com o Conselho Fiscal. Art. 31o. — Cada membro da Diretoria será obrigado a caucionar dez ações da Companhia, para garantia de sua gestão, procedendo-se neste caso, de acôrdo com a Lei que rege o assunto. Art. 32o. — O Diretor-Gerente se acha investido dos poderes necessários para representar a Sociedade em juízo, ou perante as administrações públicas e para constituir advogados e procuradores. Art. 33o. — O Diretor não contrai obrigação pessoal, individual ou solidária pelos atos contratados ou operações que realizar no exercício de seu mandato. É porém responsável: 1o. — A Sociedade pela negligência, culpa ou dolo com que se houver no desempenho do mandato; 2o. — A Sociedade e acionistas prejudicados pelo excesso de mandato ou pela violação destes Estatutos e das disposições legislativas referentes às Sociedades Anônimas. Art. 34o. — A remuneração da Diretoria será fixada para cada exercício pela Assembléa Geral Ordinária. Além disso, perceberá uma gratificação anual assim distribuída: cinco por cento (5%) para o Diretor-Presidente, três por cento (3%) para o Diretor-Vice-Presidente e hum por cento (1%) para o Diretor-Secretário. A dedução dessa gratificação só será feita depois de assegurado aos acionistas um DIVIDENDO mínimo de 15% (quinze por cento) e incidirá sôbre o saldo do dividendo a distribuir. CAPÍTULO V — DO CONSELHO FISCAL — Art. 35o. — O Conselho Fiscal, cuja remunera-

ção ficará ao arbítrio da Assembléa que o eleger, compor-se-á de três membros, eleitos de preferência, entre os acionistas. Art. 36o. — Juntamente com os efetivos, serão também eleitos três suplentes os quais, como aquêles, podem ser ou não acionistas. Art. 37o. — Compete ao Conselho Fiscal: 1o. — Pronunciar-se a respeito de todos os atos em que fôr ouvido ou consultado pela Diretoria; 2o. — Examinar o inventário, contas e balanços anuais, apresentados pela Diretoria e emitir o seu parecer sôbre os mesmos e sôbre os atos da mesma Diretoria, assim como sugerir medidas e alvitre convenientes aos interesses da Sociedade; 3o. — Exercer todas as demais atribuições que lhe são conferidas por estes Estatutos. Art. 38o. — As responsabilidades dos membros do Conselho Fiscal para com a Sociedade, serão determinadas pelas regras do mandato. Parágrafo Unico. — Dos exames procedidos pelo Conselho Fiscal, pelo menos de três meses, nos livros, documentos e caixa da Companhia, será lavrado o resultado no livro de ATAS E PARECERES do Conselho Fiscal. CAPÍTULO VI — DISPOSIÇÕES GERAIS — Art. 39o. — O mandato dos Diretores e membros do Conselho Fiscal é revogável em todo tempo, por deliberação da maioria dos acionistas. Art. 40o. — Os casos omissos nestes Estatutos serão resolvidos pela Diretoria, ouvido o Conselho Fiscal, sempre em conformidade com a legislação referente às Sociedades Anônimas".

Passando ao 2o. item do Edital de Convocação o Senhor Presidente colocou a palavra à disposição dos presentes, de vez que o enunciado o mesmo era "O que Ocorrer".

Nenhum dos acionistas quis fazer uso da palavra dando o Senhor Pre-

sidente por encerrada a Sessão, convidando os presentes a assinarem a presente Ata, que vai assinada por mim e pelo Senhor Presidente. Dela tiro cinco cópias datilografadas, devidamente conferidas para os fins legais. — (aa.) José Flock Danin, Hermenegildo Perdigão Penna de Carvalho, Wady Thomé Chamíé, José Thomé, Oceanira Lima Chamíé, Carlos Lima Chamíé, Salim Chady, Ronaldo Chamíé e Karam Kaled. Belém, 25 de outubro de 1955.

(a.) HERMENEGILDO PERDIGÃO PENNA DE CARVALHO, Secretário.

Cartório Condurú

Reconheço a assinatura de Hermenegildo Perdigão Penna de Carvalho.

Belém, 8 de novembro de 1965.

Em testemunho H. P. da verdade.

O Tabelião: — (a.) HERMANO PINHEIRO.

Banco do Estado do Pará, S.A.

Cr\$ 4.000
Pagou os emolumentos na 1ª. Via na importância de quatro mil cruzeiros.

Belém, 8 de novembro de 1965.

(Assinatura ilegível).

Junta Comercial do Estado do Pará

Esta Ata em cinco (5) vias, foi apresentada no dia 9 de novembro de 1965, e mandada arquivar por despacho do Diretor na mesma data, contendo três (3) folhas de ns. 6.410/13, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 527/65.

E, para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial, fiz a presente nota.

Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 9 de novembro de 1965.

(a.) CARMEN CELESTE TENREIRO ARA.

NHA, pelo Diretor.

(Reg. n. 2.685 — Dia 20.11.65).

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

(Secção do Estado do Pará)

Assembleia Geral Ordinária

Eleição do Conselho Seccional

CONVOCAÇÃO

Nos termos do Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil convoco os advogados titulares inscritos nesta Secção, exercendo efetivamente a advocacia e quites com o pagamento da anuidade de 1965 para em Assembleia Geral Ordinária, a realizar-se no dia vinte e seis (26) de novembro corrente, na sede do Conselho Seccional, no edifício do Fórum, elegerem dezoito (18) membros que integrarão o Conselho da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Estado do Pará, no biênio a iniciar-se em 1.º de fevereiro de 1966. O voto dos advogados é pessoal, obrigatório e secreto, devendo o processo eleitoral ter início às 10,00 horas, encerrando-se às 16,00 horas. Os sufrágios serão recebidos durante seis (6) horas contínuas, após o que o Conselho procederá à apuração e proclamação dos eleitos. É obrigatória, para o exercício do voto, a apresentação da Carteira de Identidade Profissional e do recibo da anuidade de 1965.

Belém, 20 de novembro de 1965.

(a.) DANIEL COELHO DE SOUZA — Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Estado do Pará.

(Reg. n. 2721 — Dia 20.11.65).

EMPRESA PARAENSE DE CONSTRUÇÕES GERAIS S/A.

Ata da Sessão de Assembleia Geral Extraordinária, realizada no dia 18 de julho de 1965.

Aos dezoito (18) dias do mês de julho de mil novecentos e sessenta e cinco (1965), precisamente às oito hs. (8:00), na sede social, à travessa Quintino Bocaiuva, número oitocentos e vinte e oito (828), nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, reuniram-se os acionistas da Empresa Paraense de Construções Gerais S/A. (Epaconge). Com base no Artigo trigésimo quarto (34.º) dos Estatutos Sociais, o diretor Antônio Sidônio dos Santos, verificando pelas assinaturas apostas no "Livro de Presença", existência de número legal para o início dos trabalhos, solicitou aos acionistas que, dentre os presentes, elessem o Presidente da Assembleia Geral, tendo sido escolhido por aclamação o acionista Alfredo Limeira Khoury, que após agradecer a indicação e declarar instalados os trabalhos, convidou o acionista Jesus Neuzarino Rodrigues de Campos, para secretariá-lo. Este, atendendo solicitação do Presidente, passou a ler, em voz alta, o edital de convocação publicado no "Diário Oficial" do Estado do Pará, nos dias sete (7), oito (8) e nove (9) do corrente, assim redigido: "Edital de Convocação — Assembleia Geral Extraordinária — Ficam convidados os acionistas da Empresa Paraense de Construções Gerais S/A., a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, no dia 18-07-65, às oito (8) horas, na sede social sita à trav. Quintino Bocaiuva, 828, a fim de deliberarem sobre o seguinte: a) — Reforma dos Estatutos Sociais; b) — Proposta da Diretoria para Aumento do Capital Social; c) O que ocorrer. Belém, 6 de julho de ...

1965. aa.) Antônio Sidônio dos Santos — Diretor Presidente". Finda a leitura, o Presidente solicitou ao Secretário que lesse para os presentes a Proposta da Diretoria e o Parecer do Conselho Fiscal, sobre a reforma dos Estatutos Sociais e Aumento do Capital, isto depois que o acionista Aristides de Souza Barata, a alteração da ordem do dia, que fosse deliberado primeiro o aumento do capital e após sobre a reforma dos Estatutos, no que foi atendido. "Proposta da Diretoria — Tendo o empenho cada vez maior de levar avante a espinhosa missão que lhe foi confiada por todos vós, qual seja a de consolidar definitivamente o patrimônio social-econômico desta empresa, esta Diretoria não tem poupado esforços, criando normas de trabalho e estabelecendo medidas tais, que o vosso empreendimento que sob a nossa responsabilidade está depositado, venha render o lucro previamente planejado. Compreendemos que as possibilidades limitadas de cada um, força a sacrifício cada vez maior em prol da causa comum, porém existe a esperança que através do trabalho e de vossa boa vontade, todos os obstáculos do momento não serão ser afastados. Há de convir que existe a necessidade premente de reunir-se maiores recursos financeiros para se continuar com o programa elaborado, pois é sabido por todos que os atuais são insuficientes à própria sobrevivência da firma. Assim sendo, vem esta Diretoria, propôr o aumento do capital social de quinhentos e cinqenta mil cruzeiros (Cr\$ 550.000), para quinze milhões de cruzeiros (Cr\$ 15.000.000), com a emissão de quatorze mil e quatrocentos e cinquenta (14.450) ações novas do valor nominal de hum mil cruzeiros (Cr\$ 1.000) cada, ordinárias ou comuns, nominativas e que

serão subscritas pelos atuais acionistas sem se estabelecer quantidade ou qualidade para cada um, visto todos no momento possuírem número de ações iguais e da mesma qualidade. Propõe ainda, que se os atuais acionistas não subscreverem a totalidade das ações aqui propostas, que esta Diretoria, tome as providências necessárias para colocar as disponíveis à disposição de elementos estranhos ao grupo, a fim de completar o total acima indicado. Belém, 22 de junho de 1965. (aa) Antônio Sidônio dos Santos, Aristides de Souza Barata, Aílseo Lima Khoury e Raimundo Sabino". "Parecer do Conselho Fiscal — Srs. Acionistas — Depois de estudarmos minuciosamente a Proposta da Diretoria, para aumento do capital social e reforma dos Estatutos, somos de parecer totalmente favorável, pois compreendemos que as razões ali apresentadas são do real interesse da Empresa, quer no sentido social, econômico ou jurídico. Assim unânimemente indicamos sua aprovação pela Assembleia Geral, visto que a aludida proposta guarda as legais disposições que regem a matéria. (aa) José Ferreira Lima, Milton da Silva Navegante e Alcides Novaes de Oliveira". Prosseguindo com os trabalhos o senhor Presidente, pediu aos presentes que se manifestassem sobre a proposta da Diretoria para aumento de capital. Pedindo a palavra o acionista Olídio Rodrigues de Souza, pediu que fosse dado conhecimento à Assembleia, da maneira pela qual seria integralizado o aumento ora proposto, sendo esclarecido que seria dez (10%) por cento à vista, trinta e cinco por cento (35%) trinta (30) dias após esta Assembleia, trinta e cinco por cento (35%), sessenta (60) dias após e os vinte por cento (20%)

restantes, com noventa ... (90) dias. Posta a matéria em votação foi a mesma aprovada com unanimidade, sendo autorizada a Diretoria a tomar as providências que garantam o fiel cumprimento do Decreto Lei n. 2.627, de 26-09-1940, bem como o pagamento dos impostos e arquivamento desta na repartição competente e sua publicação no órgão oficial, passando o capital social de quinhentos e cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 550.000), para quinze milhões de cruzeiros (Cr\$ 15.000.000), com emissão de quatorze mil quatrocentas e cinquenta ações do valor nominal de hum mil cruzeiros ... (Cr\$ 1.000) cada. A seguir o senhor Presidente, solicitou à Assembleia, que se pronunciasse sobre o novo texto dos Estatutos Sociais, que lido pelo Secretário, tem a seguinte redação: "Estatutos Sociais — Capítulo I — Denominação, sede, foro, objeto e duração — Artigo 1º — "Empresa Paranaense de Construções Gerais S/A (EPACONGE), sociedade anônima, tem sua atividade regida pelas disposições legais aplicáveis e por estes Estatutos. Artigo 2º — A Sociedade tem sede, administração e foro na cidade de Belém, capital do Estado do Pará. Artigo 3º — O objeto da Sociedade é a exploração do ramo de construções civis, podendo também, por deliberação da Diretoria, dedicar-se a atividades industriais e comerciais, de qualquer natureza, desde que correlatas com aquele objetivo especial. Artigo 4º — Por deliberação da Diretoria, pode ser estabelecido ou extinto, escritórios, filiais, depósitos e agências, bem como contratar a execução de obras em qualquer parte do território nacional e fora deste. Artigo 5º — O prazo de duração da sociedade, é indeterminado. Capítulo II — Capital e Ações — Artigo 6º — O capital da

sociedade, e de quinze milhões de cruzeiros ... (Cr\$ 15.000.000), divididos em quinze mil ações ordinárias ou comuns, do valor nominal de hum mil cruzeiros (Cr\$ 1.000) cada uma. § Único — As ações serão nominativas. Artigo 7º — As ações serão representadas até a emissão do título definitivo, por cautelas. § Único — Os títulos definitivos ou provisórios poderão ser simples ou múltiplos e deverão ser assinados por todos os Diretores. Artigo 8º — A pedido dos acionistas os títulos múltiplos poderão ser transformados em simples, ou estes naqueles, sendo que correrão por conta do acionista interessado na transformação de que trata este artigo, todas as despesas decorrentes da legislação fiscal aplicável da sociedade com a aquisição de novos certificados a serem utilizados na operação pretendida. Artigo 9º — Cada ação dá direito a um (1) voto nas deliberações das Assembleias Gerais. Artigo 10º — O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, seja pela criação de ações a serem subscritas em número, seja pelo aumento do valor nominal das ações, seja pela incorporação ao capital das reservas, excetuada a reserva legal ou ainda por qualquer outro meio, desde que o aumento seja decidido pela Assembleia Geral, mediante proposta da Diretoria e ouvido o Conselho Fiscal. Artigo 11º — A Assembleia Geral, dará a Diretoria os poderes necessários para realizar os referidos aumentos, fixando os prazos, formas e condições. Artigo 12º — Os acionistas terão preferência para subscrição do aumento do capital na proporção das ações que possuírem. Artigo 13º — Se o aumento do capital social for realizado em decorrência: a) de utilização de reservas, fundos ou lucros retidos, serão distribuídas

ações novas, como bonificação, aos titulares de ações ordinárias ou comuns, proporcionalmente a quantidade destas por eles já possuídas. b) de correção dos valores do ativo imobilizado da sociedade, a todos os acionistas serão distribuídas ações novas proporcionalmente a quantidade das por ele já possuídas. Artigo 14º — Ao acionista será vedada a cessão, a terceiros, do seu direito de preferência, sem antes ser oferecida aos demais acionistas. Capítulo III — Administração — Artigo 15º — A sociedade será administrada por uma Diretoria, composta de cinco (5) diretores, acionistas ou não, e residentes no país, desempenhando as funções de Diretor-Presidente, Diretor-Secretário, Diretor-Tesoureiro e Diretor-Técnico, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de quatro (4) anos, podendo ser reeleitos. Parágrafo Único — Os Diretores permanecerão no exercício de suas funções até a data em que seus substitutos forem eleitos e empossados. Art. 16º — Os Diretores eleitos distribuirão entre si os cargos da Diretoria e fixarão normas administrativas da Sociedade. § 1º — O acionista ou grupo de acionistas cujas ações representem trinta por cento (30%) do capital social com direito a voto, poderá eleger um diretor. § 2º — Os Diretores deverão tomar posse dentro de dez (10) dias após a Assembleia Geral, que os tiver eleitos, sendo desse ato lavrado termo no livro de "Atas de Reunião da Diretoria". § 3º — Será considerado vago o cargo do Diretor que não tomar posse dentro do prazo fixado no parágrafo anterior deste artigo. § 4º — A Assembleia Geral, que reeleger o diretor também o empossará. Art. 17º — Cada Diretor para garantia de sua gestão, cauções antes de sua posse

100 (cem) ações da sociedade, próprias ou alheias. Parágrafo Único — Esta caução só poderá ser levantada após a aprovação pela Assembléia Geral, das contas e atos por ele garantido. Art. 18º — Em caso de impedimento: a) de um dos diretores e desde que não ultrapasse noventa (90) dias consecutivos, será o cargo preenchido, provisório e um dos membros da Diretoria não impedido e cumulativamente, por esta escolhido; b) de dois (2) ou mais diretores, se desde que não superior para cada um deles a noventa (90) dias consecutivos, serão os cargos preenchidos pelos diretores ou diretor, provisório e cumulativamente, não impedidos ou impedido. Parágrafo Único — Será declarado vago o cargo de Diretor, cujo impedimento ultrapassar os prazos fixados neste artigo. Art. 19 — Em caso de vaga na Diretoria de um (1) ou mais Diretores, será a vaga ou vagas, preenchidas, cumulativamente, por um (1) ou mais membros da Diretoria restantes e por esta escolhido ou escolhidos e salvo se faltarem menos de cento e vinte (120) dias para o término do exercício social então em curso, deverão ser convocados, imediatamente, os acionistas da sociedade para em Assembléia Geral, elegerem o Diretor ou Diretores, para o cargo ou cargos provisoriamente preenchido ou preenchidos. Art. 20º — Em caso de impedimento de todos os Diretores ou da vaga de todos os cargos da Diretoria, o Conselho Fiscal, logo designará um acionista para, com plenos poderes, exercer a administração da sociedade e salvo se faltarem menos de trinta (30) dias para a realização da Assembléia Geral, referida no artigo trigésimo segundo (32º) destes Estatutos, convocará imediatamente

os acionistas da sociedade, para, em Assembléia Geral, elegerem os novos Diretores. Art. 21º — Compete à Diretoria assinar em conjunto com o contador da sociedade, balanços e demonstrações da conta de lucros e perdas, relativo a cada exercício financeiro da mesma. Art. 22º — Compete ao Diretor-Presidente: a) presidir as reuniões da Diretoria; b) propor em nome da Diretoria, os aumentos, de capital, emissão de debêntures e criação de partes beneficiárias e quaisquer outras medidas de relevante interesse para a sociedade; c) representar a sociedade ativa e passivamente em juízo e fora deste; d) nomear ou constituir procuradores ou mandatários "ad iudicia"; e) constituir procuradores ou mandatários "ad negocia" para agirem em nome da sociedade, isoladamente ou em conjunto com qualquer dos diretores da sociedade; f) acordar, contratar, variar, transigir e exonerar terceiros de qualquer responsabilidade para com a sociedade; g) negociar empréstimos de qualquer natureza e firmar compromissos; representar a sociedade em todas as suas transações, assinar e endossar cheques, saques, letras e notas promissórias, receber e dar quitação; h) contratar, nomear ou demitir empregados e prepostos da sociedade e fixar-lhes ou alterar os seus vencimentos; i) representar a sociedade perante qualquer repartição pública, federal, estadual ou municipal, entidade autárquica ou paraestatal e perante terceiros, manter e movimentar contas bancárias da sociedade e assinar qualquer documento atinente à mesma; j) assinar junto com o Diretor-Técnico, todos os contratos de execução de obras, propostas de concessões e demais do-

cumentos que se fizerem necessários. Art. 23º — Compete ao Diretor-Secretário: a) secretariar as reuniões da Diretoria; b) ter sob a sua responsabilidade toda a parte burocrática da sociedade; c) indicar à Diretoria a necessidade ou não da admissão de funcionários para o quadro administrativo da sociedade. Art. 24º — Compete ao Diretor-Tesoureiro: a) zelar pela parte financeira da sociedade; b) assinar com o Diretor-Presidente, todos os relatórios financeiros da sociedade; c) manter sob sua custódia todos os livros e documentos relacionados com a tesouraria da sociedade. Art. 25º — Compete ao Diretor-Técnico: a) assinar junto com o Diretor-Presidente, todos os contratos de execução de obras; b) representar a sociedade perante as repartições federais, estaduais, municipais, entidades autárquicas ou paraestatais e perante terceiros, quando a sua especialidade for requerida; c) elaborar cálculos, projetos, plantas, orçamentos e afins, tudo correlato com a sua profissão (engenheiro civil), toda vez que os interesses da sociedade, assim exigirem. Art. 26º — Compete aos Diretores, cumprir e fazerem cumprir estes estatutos. Art. 27º — As decisões da Diretoria serão registradas no livro de "atas de reuniões da diretoria". Art. 28º — Será vedado aos Diretores, sob pena de responsabilidade pessoal e de serem considerados como inexistentes perante a sociedade as obrigações assumidas, a utilização da denominação social para operações de qualquer natureza que apresentarem encargos, imediatos ou remotos para a sociedade e não tiverem relação para com o objeto desta, tais como a prestação de fianças, abonos e outros atos de mero favor. Art. 29º — Os Di-

retores perceberão: a) a remuneração mensal que for atribuída pela Assembléia Geral Ordinária, referida no artigo trigésimo segundo (32º) destes Estatutos; b) a gratificação anual de dez por cento (10%) sobre os lucros líquidos verificados no fim de cada exercício social, toda a vez que estes resultados financeiros representarem mais de oito por cento (8%) do capital social. Parágrafo Único — A cada Diretor caberá um quarto (1/4) do valor da gratificação a que se refere a letra "b" deste artigo — Capítulo IV — Conselho Fiscal — Art. 30º — O Conselho Fiscal da sociedade é composto de três (3) membros efetivos e três (3) suplentes, acionistas ou não e residentes no país, eleitos anualmente pela Assembléia Geral Ordinária e exercerá as atribuições que lhes conferem a legislação aplicável a estes Estatutos. Art. 31º — Os membros do Conselho Fiscal, perceberão a remuneração fixada pela Assembléia Geral, que os eleger. Capítulo V — Assembléia Geral — Art. 32º — A Assembléia Geral da sociedade reunir-se-á até o último dia do mês de março de cada ano civil e extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem. Art. 33º — As deliberações da Assembléia Geral, ressalvadas as exceções previstas em lei, serão tomadas em maioria absoluta de votos. Art. 34º — A presidência da Assembléia Geral caberá, até a instalação do trabalho Diretor-Presidente e, em seguida, aos acionistas que os demais presentes por aclamação elegerem. Parágrafo Único — O presidente escolherá dentre os participantes da reunião, um acionista para secretariar os trabalhos. Art. 35º — A Assembléia Geral, autorizará além dos discriminados por lei, os atos que

implicarem em: a) aquisição ou alienação de bens imóveis; b) aquisição ou alienação de ações, estas ou partes de capital de outras empresas e quaisquer investimentos em títulos públicos ou privados, salvo os compulsórios por lei; c) gravames de bens sociais, exceto se em decorrência do procedimento judicial.

Capítulo VI — Exercício Social — Art. 36º — O exercício social termina a trinta e um (31) de dezembro de cada ano civil, ocasião em que será procedido o levantamento do balanço geral da sociedade para apuração dos resultados econômico-financeiros, do período social, segundo as prescrições legais, estes Estatutos e boas normas contábeis. Art. 37º — Do lucro líquido verificado no encerramento de cada exercício social, serão feitas as seguintes deduções pela ordem: a) cinco por cento (5%) para o Fundo de Reserva Legal, até atingir a vinte por cento (20%) do capital social; b) dez por cento (10%) para o Fundo de Gratificação da Diretoria, na forma do artigo vigésimo nono (29º) letra "b" destes Estatutos; c) dez por cento (10%) para o fundo de aumento do capital, até alcançar trinta por cento (30%) do capital da sociedade. § 1.º — O saldo que remanescer após as deduções relacionadas neste artigo ficará à disposição da Assembléia Geral, para as aplicações que, por proposta da Diretoria e ouvido o Conselho Fiscal, forem pelos acionistas julgados convenientes. § 2º. — Os dividendos devidos aos acionistas poderão ser pagos a critério da Diretoria, até em quatro (4) parcelas iguais e mensais, não podendo entretanto a última delas ser efetivada além do último dia do mês de julho do exercício social em que tiver sido realizada a As-

sembléia Geral, referida no parágrafo deste artigo.

Capítulo VII — Liquidação — Art. 38º — A sociedade entrará em liquidação nos casos legais.

Parágrafo Único — Compete à Assembléia Geral estabelecer o modo de liquidação, eleger os liquidantes e o Conselho Fiscal e seus suplentes que deverá funcionar no período de liquidação, bem como fixar-lhes a remuneração a ser paga. Art. 39º — Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a legislação em vigor das sociedades por ações". Após a leitura foi posta em discussão e como ninguém quisesse manifestar-se a respeito, foi a mesma posta em votação sendo aprovada por unanimidade, passando os Estatutos da Sociedade, a terem a redação acima aprovada. E como nada mais houvesse a ser tratado, foi a sessão suspenso, pelo tempo suficiente à lavratura, desta ata no livro próprio, a qual depois de lida e aprovada, foi por todos os acionistas subscrita. Belém, 18 de julho de 1965.

(aa) Jesús Neuzarino Rodrigues de Campos, Alirio Limeira Khoury, Antônio Sidonio dos Santos, Cláudio Rodrigues de Souza, Alcides Nôvaes de Oliveira, Manoel Norberto Miranda de Souza, Cesarino Vilhena de Miranda, Antonio Trindade da Silva, Edgar Bittencourt da Cruz, José Ferreira Lima, Aristides de Souza Barata, Raimundo Sabino, pp. Raimundo Rosa -- Aristides de Souza Barata, Elza Gomes de Souza Sabino, pp. Maria Lindomar de Souza — Antonio Sidonio dos Santos, Milton da Silva Navegante, Irineu Ribeiro da Costa, Basilio Trindade da Silva e Raimundo Nonato Hermes da Fonseca.

Confere com o original — Raimundo Nonato Hermes da Fonseca.

Cartório Condurú

Reconheço a assinatura de Raimundo Nonato Hermes da Fonseca.

Belém, 16 de novembro de 1961. Em testemunho HP da verdade. — **Hermano Pinheiro**, tabelião.

Banco do Estado do Pará, S. A.

Cr\$ 30.000 — Pagou os emolumentos na 1ª. via na importância de trinta mil cruzeiros.

Belém, 17 de novembro de 1965. (assinatura ilegível).

Junta Comercial do Estado do Pará

Esta Ata em 5 vias foi apresentada no dia 17 de novembro de 1965 e mandada arquivar por despacho do Diretor na mesma data, contendo quatro ... (4) folhas de ns. 6462/65 que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 1553/65. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 17 de novembro de 1965. — Carmen Celeste Tenreiro Aranha, p. Diretor.

(Reg. n. 2712 — Dia 20/11/65)

BRASIL EXTRATIVA, S. A.

Aviso aos Acionistas Avisamos aos Senhores acionistas que se encontram à disposição dos mesmos, em nossa sede social, sita no Edifício Comendador Pinho, 110. pavimento, durante as horas de expediente, os documentos de que trata o artigo 99 do Decreto-Lei n. 2.627, das Sociedades por Ações, referente ao exercício social encerrado em 30/09/65.

Belém (Pa.), 19 de novembro de 1965.

(Reg. n. 2.725 — Dias 20, 23 e 24/11/65).

SÃO BERNARDO INDUSTRIAL LTDA.

Chamada de Empregado

Convidamos, o nosso empregado Alcides Silva da Conceição, a vir reassumir suas funções na firma, dentro do prazo de 3 (três) dias, a contar da publicação da presente sob pena de lhe ser aplicado o disposto na C. L. T..

Belém, 19 de novembro de 1965.

"São Bernardo Industrial Ltda." — (Assinatura ilegível), Sócio-Gerente.

Reg. n. 2.723 — Dia 20/11/65).

EMPRESA DE TRANSPORTES REGIONAIS S/A. — ETRESA

Assembléia Geral Ordinária

— Convocação —

Convidam-se os Srs. Acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária no dia 27 do corrente, às 9 horas, na sede social à Trav. Campos Sales n. 63, Ed. Comendador Pinho apto. 1001, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

- Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Conta de "Lucros e Perdas", referentes ao exercício social findo a 31 de maio de 1965 e respectivo parecer do Conselho Fiscal;
- Eleição do Conselho Fiscal;
- Fixação dos honorários da Diretoria e Conselho Fiscal;
- O que ocorrer.

Belém, 18 de novembro de 1965.

(a) Aluizio Dias Franco Dir. Superintendente.

(Reg. n. 2711 — Dias 19, 20 e 23.11.65).



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Assembléia

ESTADO DO PARÁ

ANO XII

BELÉM — SÁBADO, 20 DE NOVEMBRO DE 1965

NUM. 1.323

ACÓRDÃO N. 5.617
(Processo n. 11.173)

Requerente: — Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator: — Ministro José Maria de Vasconcelos Machado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Departamento do Serviço Público remeteu a este Tribunal, com o ofício n. 366/65, de 12 de abril último, quando foi recebido e protocolado sob o n. 473, às fls. 460, do livro n. 2, para julgamento e consequente registro, nos termos legais a aposentadoria, "ex-officio", de Guilherme Joaquim da Costa Filho, no cargo de Fiscal de Rendas do Estado, decretada em 8 de outubro de 1964, de acôrdo com o art. 7o., § 1o., do Ato Institucional, de 9 de abril de 1964, combinado com o art. 11, letra c, do Decreto Estadual n. 4.426, de 6 de julho de 1964, com os proventos anuais de Cr\$ 600.894 (seiscentos mil oitocentos e noventa e quatro cruzeiros), correspondentes ao "quantum" proporcional a 19 anos de serviço, acrescido dos respectivos .. 10% de adicional, tudo como dos autos consta, Acordam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o re-

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

gistro solicitado.

Belém, 14 de setembro de 1965.

(aa) Mário Nepomuceno de Sousa, ministro presidente; José Maria de Vasconcelos Machado, relator; Lindolfo Marques de Mesquita, Sebastião Santos de Santana, Eva Andersen Pinheiro. Fui presente: José Octávio Dias Mescouto, procurador.

Voto do Exmo. Sr. Ministro José Maria de Vasconcelos Machado, relator — Relatório: — "Com o ofício n. 366/65, de 12 de abril do corrente ano, o Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, encaminhou a este Tribunal, para efeito do competente registro, nos termos da Constituição Política do Estado e da Lei n. 1.846, de 12 de fevereiro de 1960, a aposentadoria, "ex-officio", de Guilherme Joaquim da Costa Filho, no cargo de Fiscal de Rendas do Estado.

Com fundamento no art. 7o., § 1o., do Ato Institucional, de 9 de abril de 1964, combinado com o art. 11, letra c), do Decreto estadual n. 4.426, de 6 de julho de 1964, tal aposentadoria concretizou-se através dos seguintes decretos devidamente publicados no DIÁRIO OFICIAL:

"Decreto n. 4.551, de

8 de outubro de 1964 — Aposenta, "ex-officio", o Sr. Guilherme Joaquim da Costa Filho, de acôrdo com o art. 7o., § 1o., do Ato Institucional, de 9 de abril de 1964, combinado com o art. 11, letra c), do Decreto estadual n. 4.426, de 6.7.64 e considerando que o Sr. Guilherme Joaquim da Costa Filho, quando no exercício do cargo de Diretor do Departamento Municipal de Limpeza Pública da Prefeitura Municipal de Belém, mandou incinerar no forno crematório as arquivadas folhas de pagamento do pessoal daquela Repartição, evitando com isso que as mesmas fôssem examinadas para esclarecimentos de fatos irregulares; considerando que o mesmo cidadão ordenou ao chefe do pessoal interno daquele Departamento que certificasse o tempo de serviço de funcionários, com base em folhas de pagamento inexistentes; considerando que houve uma investigação sumária mandada proceder e que apurou esses fatos; considerando que esses fatos constituem um atentado contra a probidade da Administração Pública: decreta: Art. 1o.

— Fica aposentado o funcionário Guilherme Joaquim da Costa Filho, no cargo de Fiscal de Rendas do Estado, com os proventos a que tiver direito e que oportunamente serão fixados. Art. 2o. — O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado do Pará, em 8 de outubro de 1964. (aa) Ten. Cel. Jarbas Gonçalves Passarinho, Governador do Estado; Jesus de Bonfim Mário de Medeiros, Secretário de Estado do Governo".

"Decreto n. 4.676 — de 1 de fevereiro de ... 1965. Fixa os proventos da aposentadoria de Sr. Guilherme Joaquim da Costa Filho no cargo de Fiscal de Rendas, com lotação no Departamento de Fiscalização e Tomada de Contas decretada em ... 8.10.64. O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo numero 0519 DSP, Decreta: art. 1o. — Ficam fixados em seiscentos mil oitocentos e noventa e quatro cruzeiros (Cr\$ 600.894) anuais, os proventos da aposentadoria do Sr. Guilherme Joaquim da

Costa Filho, no cargo de Fiscal de Rendas, com lotação no Departamento de Fiscalização e Tomada de Contas, correspondente aos vencimentos proporcionais do cargo, acrescido de 10% referente ao adicional por tempo de serviço. Art. 20. — O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado do Pará, em 1 de fevereiro de 1965. (aa) Ten. Cel. Jarbas Gonçalves Passarinho, Governador do Estado; Jesus do Bonfim Mário de Medeiros, Secretário de Estado do Governo”.

Recebido e protocolado, o respectivo expediente converteu-se no processo n. 11.173, ora em julgamento, após a realização de uma série de diligências determinadas pela Meritíssima Presidência, no sentido de regularizar-lhe a instrução, suprimindo-lhe as deficiências iniciais com a juntada aos autos do original do último dos citados Decretos, de que só constava a publicação no DIÁRIO OFICIAL, e das certidões do tempo de serviço do aposentado e de suas percentagens recebidas no último triênio, o que afinal se verificou, constatando-se, então, a exatidão dos proventos atribuídos, assim especificados pela Secção de Despesa às fls. 22, com base nas hábeis provas colhidas:

Sr. Secretário:

Face ao respeitável despacho de V. S. às fls. 21, do presente processo n. 11.173, a Secção de Despesa deste Colendo Tribunal de Contas informa de acôrdo com a Lei 3.128, de 3.12.64, “D. O.” de 14.12.64 registrada neste Tribunal de Contas pelo Venerando Acórdão n. 5.363, de 9.2.65, que:

1o.) Conforme Lei acima-

citada à conta do Órgão “Poder Executivo, Unidade Explicativa “Secretaria de Estado de Finanças”, Tabela Explicativa 3.4, Despesas Correntes, Despesas de Custeio, Pessoal Civil, Pessoal Fixo, vencimentos, Departamento Geral de Fiscalização, para um Fiscal de Rendas do Estado, Padrão V, seus vencimentos mensais são de Cr\$ 35.000,00 e anuais de Cr\$ 420.000,00.

2o.) Média das percentagens auferidas nos três últimos anos Cr\$. 442.528,50.

3o.) Total Cr\$ 362.528,50.

4o.) Um e trinta avos (1/30) do total dos vencimentos, juntamente com a média percentual Cr\$ 28.750,90.

5o.) Vencimentos proporcionais a 19 anos de serviço Cr\$ 546.268,00.

6o.) Adicional de 10% por tempo de serviço conforme art. 145, da Lei n. 749, de 24.12.53, no valor de Cr\$ 54.026,80.

7o.) Total dos proventos Cr\$ 600.894,80.

Belém, 23 de agosto de 1965. — (a) Dia Maria Cavalcante Melo — Resp. p/Secção de Despesa.

Milita em prol do registro o parecer de fls. 25, do Exmo. Sr. Dr. Procurador.

E o relatório.

Voto:

“Face à regularidade do processo, juridicidade da aposentadoria e exatidão dos respectivos proventos, concedo o registro solicitado”.

Voto do Exmo. Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — “De acôrdo”.

Voto do Exmo. Sr. Ministro Sebastião Santos de Santana: — “Defiro”.

Voto da Exma. Sra. Ministra Eva Andersen Pinheiro: — “Concedo”.

Voto do Exmo. Sr. Ministro Presidente: — “Defiro”.

Mário Nepomuceno de Sousa
Ministro Presidente

José Maria de Vasconcelos Machado

Relator

Lindolfo Marques de Mesquita

Sebastião Santos de Santana

Eva Andersen Pinheiro

Fui presente: José Octávio Dias Mescouto, procurador.

(G. — Reg. n. 11496 — Dia 20|11|65)

ACÓRDÃO N. 5.618

(Processo n. 11.200)

2o. Julgamento

Requerente: — Exmo. Sr. Dr. Francisco de Lamartine Nogueira, Secretário de Estado do Interior e Justiça.

Relatora: — Ministra Eva Andersen Pinheiro.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o exmo. sr. Secretário de Estado do Interior e Justiça, em ofício n. 228, de 6.9.65, remeteu a registro deste Tribunal o Decreto n. 4.863-A, de 26.8.65, que retifica o de n. 4.747, de 19.4.65, nos termos do Acórdão n. 5.468, de 14.5.65, referente à aposentadoria pelo Ato Institucional de Hélio Pinheiro da Silva Almeida, Engenheiro, lotado na Secretaria de Obras, Terras e Águas, com os proventos de Cr\$ 1.035.000 (hum milhão e trinta e cinco mil cruzeiros) anuais, correspondente aos vencimentos proporcionais a 25 anos de serviço, acrescido de 15% de adicionais, como tudo dos autos consta, Acordam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 14 de setembro de 1965.

(aa) Mário Nepomuceno de Sousa, ministro presidente; Eva Andersen Pinheiro, relatora; Lindolfo Marques de Mesquita, José Maria de Vasconcelos Machado, Sebastião Santos

de Santana. Fui presente, José Octávio Dias Mescouto, procurador.

Voto da Exma. Sra. Ministra Eva Andersen Pinheiro, relatora: — “O presente processo trata-se da aposentadoria do Dr. Hélio Pinheiro da Silva Almeida, no cargo de Engenheiro do Quadro Único, lotado na Secretaria de Obras, Terras e Águas, e já foi objeto de julgamento nesta Colenda Côrte através do Acórdão n. 5.468, com o seguinte teor:

Acórdão n. 5.468 — Processo n. 11.200 — Ementa: Aposentadoria, “ex-officio” de funcionário público efetivo, com fundamento no Ato Institucional de 9 de abril de 1964 e no Decreto do Executivo Paraense n. 4.426, de 6 de julho de 1964 — Tempo de serviço atribuído ao aposentado para efeito de proporcionalidade dos proventos — Ato do Governo decretando a aposentadoria e fixando os proventos anuais — Remessa do expediente a esta Egrégia Côrte — Processamento — Elaborado o Relatório com as peças essenciais dos autos — Definição de voto, mediante o exame da matéria — Conclusão.

Requerente: — A Secretaria de Estado do Interior e Justiça, na pessoa de seu titular, o Exmo. sr. dr. Francisco de Lamartine Nogueira.

Relator: — Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que a Secretaria de Estado do Interior e Justiça, na pessoa de seu titular, o exmo. sr. dr. Francisco de Lamartine Nogueira, enviou a esta Egrégia Côrte, para julgamento e registro, nos termos da Carta Magna Paraense, da Lei Orgânica do Tribunal e do seu Regimento Interno, o expediente relacionado ao processo administrativo do qual resultou a aposentadoria, “ex-officio”.

do Dr. Hélio Pinheiro da Silva Almeida, engenheiro da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Águas, mediante os proventos anuais de quatrocentos e setenta e cinco mil e duzentos cruzeiros (Cr\$. . . 475.200), proporcionais a doze (12) anos de serviço, inclusive a gratificação adicional de dez por cento (10%), à razão de um trinta (1/30) avos da soma dos vencimentos com as vantagens, por ano, e com fundamento exclusivo no Ato Institucional de 9 de abril de 1964, art. 7o. e seu § 1o., e no Decreto Executivo Paraense n. 4.426, de 6 de julho de 1964, art. 11, alínea c), ambos referentes a atentado contra a segurança do país, o regime democrático e a proibição da administração pública, consoante os (2) Decretos baixados pelo Governador do Estado, um, com o referendo do titular da Secretaria do Estado do Governo, a 8 de outubro de 1964, dando corpo à aposentadoria, "ex-officio", e outro, com o referendo do titular da Secretaria de Estado de Finanças a Cr\$ 475.200, -- aposentadoria essa que, por força do regime de excessão implantado no país embora mantidas a Constituição Federal de 18 de setembro de 1946 e as Constituições Estaduais, com as respectivas emendas, salvo as modificações constantes do próprio Ato Institucional, bem como as leis ordinárias fundamentadas naquelas Cartas Magnas, passou a ser considerada perfeitamente constitucional, pois o referido Ato Institucional, com vigência até 31 de janeiro de 1966, segundo o art. 11, se incorporou à Carta Magna Brasileira, limitando-se o controle jurisdicional desses atos ao exame das formalidades extrínsecas, vedada a apreciação dos fatos que os motivaram, bem como a sua conveniência ou

oportunidade, uma vez que o disposto no § 4o., art. 7o., do Ato Institucional se sobrepôs ao preceito contido no § 4o., art. 141, da Constituição Federal; mas, acusando o tempo de atividade do aposentado, admitido pelo Departamento do Serviço Público, através de uma certidão, doze (12) anos, dez (10) meses e onze (11) dias, o que patenteia, desde logo, o total de treze (13) anos e não de doze (12) anos de serviço, de acordo com o art. 84 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios), ocorrendo, por conseguinte, erro na proporcionalidade estabelecida e, consequentemente, erro no cálculo dos proventos anuais, além de não haver referência alguma a férias anuais porventura não gozadas e a ocupação de outros cargos desempenhados nos âmbitos federal e municipal, como determina preceitos estabelecidos nas Cartas Magnas e em Leis Ordinárias; tendo sido feita a remessa do expediente com o ofício n. 133, de 22 de abril último (1965), entregue na mesma data, quando foi protocolado às fls. 462 do Livro n. 2, sob o número de ordem 51.

Acordam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, ante o que expôs, com minúcias, o Ministro Relator, e com fundamento no Ato Institucional de 9 de abril de 1964, § 1o., do art. 7o., no Decreto Executivo Paraense n. 4.426, de 6 de julho de 1964, art. 11, alínea c), e nas Constituições e Leis não atingidas pelos dois diplomas anteriores, converter o julgamento em diligência, para este fim: apurado o tempo de serviço exato a que faz jus o aposentado no âmbito Estadual; com férias anuais não gozadas,

e nos âmbitos federal e municipal, e arredondado o cômputo geral, desde que a fração exceda a cento e oitenta dois... (182) dias, o digno Chefe do Poder Executivo consignará, em novo ato, os proventos anuais obtidos com a soma dos vencimentos e gratificação adicional à razão de um trinta (1/30) avos multiplicados pelo número correto dos anos de serviço, uma vez que os proventos anuais não correspondam a trinta (30) anos de atividade, com as demais garantias legais. O Relatório do feito e as razões do julgamento constam dos autos e da ata hoje lavrada. Belém, 14 de maio de 1965. (aa) Mário Nepomuceno de Sousa — Ministro Presidente; Elmiro Gonçalves Nogueira — Relator; Lindolfo Marques de Mesquita, José Maria de Vasconcelos Machado, Sebastião Santos de Santana, Eva Andersen Pinheiro. Foi presente: Dr. José Octávio Dias Mescouto, procurador".

O Relator do presente feito é o Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, ora em gozo de férias regimentais, razão por que me coube substituí-lo na orientação do Plenário.

A diligência suscitada no Venerável Acórdão n. 5.468 foi cumprida através novo Ato Executivo, após outra contagem de tempo de serviço exato do ora aposentado configurada na Certidão da Divisão de Pessoal às fls. . . 53/53 verso, segundo a qual se verifica que o mesmo conta 25 anos 1 mês e 10 dias de serviço público.

Nestas condições o Sr. Dr. Hélio Almeida tem direito a proventos proporcionais a 25 anos, incluindo o adicional de . . . 15%, num valor total de Cr\$ 1.035.000, conforme cálculo confirmado pela Secção de Despesa deste Egrégio Tribunal.

O novo Decreto do Executivo é do seguinte teor:

"Decreto n. 4.863-A — de 26 de agosto de 1965 — Retifica o Decreto n. 4.747 de 19 de abril de 1965, que fixou os proventos da aposentadoria do Dr. Hélio Pinheiro da Silva Almeida, no cargo de Engenheiro com lotação na Secretaria de Obras, Terras e Águas, decretada em 8 de outubro de 1964.

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo n. 5184-65-DP,

Decreta:

Art. 1o. — Fica retificado nos termos do Acórdão n. 5.468, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado, o Decreto n. . . 4.747, de 19 de abril do corrente ano que fixou em Cr\$ 475.200 (quatrocentos e setenta e cinco mil e duzentos cruzeiros), os proventos da aposentadoria do Dr. Hélio Pinheiro da Silva Almeida, no cargo de Engenheiro, com lotação na Secretaria de Estado de Obras, Terras e Águas, o qual, em consequência desta retificação, passará a perceber os proventos de Cr\$ 1.035.000 (hum milhão e trinta e cinco mil cruzeiros) anuais, correspondente aos vencimentos proporcionais a 25 anos de serviço, acrescido de 15% de adicional. Art. 2o. — O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação no DIARIO OFICIAL do Estado, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de agosto de 1965. (aa) Dr. Agostinho de Menezes Monteiro — Governador do Estado, em exercício; Dr. Dilermando Cairo de Oliveira Menezal — Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas".

Como se vê, foi integralmente cumprido o Venerável Acórdão n. . . 5.468, com exata fundamentação legal e cálculo corretos dos proventos da aposentadoria.

Nestas condições, conce-

do o registro solicitado".

Voto do Exmo. Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita. — "De acôrdo".

Voto do Exmo. Sr. Ministro José Maria de Vasconcelos Machado: — "Concedo".

Voto do Exmo. Sr. Ministro Sebastião Santos de Santana: — "Defiro o registro".

Voto do Exmo. Sr. Ministro Presidente: — "Concedo o registro".

Mário Nepomuceno de Sousa
Ministro Presidente
Eva Andersen Pinheiro
Relatora

Lindolfo Marques de Mesquita
José Maria de Vasconcelos Machado
Sebastião Santos de Santana

Fui presente: José Octávio Dias Mescouto, procurador.

(G. — Reg. n. 11498 — Dia 19/11/65)

ACÓRDÃO N. 5.619
(Processo n. 11.220)

Requerente: — Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relatora: — Ministra Eva Andersen Pinheiro.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, em ofício n. 440, de 3.5.65, remeteu a registro deste Tribunal a aposentadoria de Manoel Antônio da Silva, extranumerário-diarista equiparado (servente) da Colônia do Prata, da Secretaria de Estado de Saúde Pública, decretada em 23.4.65, de acôrdo com o art. 159, item III, da Lei n. 749, de 24.12.53, alterado pelo art. 20, § 20, da Lei n. 1.257, de 10.2.56 e mais os arts. 161, item II, 138, inciso V, 143, 145 e 227 da mesma Lei n. 749, percebendo nessa situação os proventos

anuais de Cr\$ 469.200 (quatrocentos e sessenta e nove mil e duzentos cruzeiros) correspondente aos vencimentos integrais do cargo, acrescido de ... 15% referente ao adicional por tempo de serviço, como tudo dos autos consta,

Acordam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 14 de setembro de 1965.

(aa) Mário Nepomuceno de Sousa, ministro presidente; Eva Andersen Pinheiro, relatora; Lindolfo Marques de Mesquita, José Maria de Vasconcelos Machado, Sebastião Santos de Santana. Fui presente: José Octávio Dias Mescouto, procurador.

Voto da Exma. Sra. Ministra Eva Andersen Pinheiro, relatora — Relatório: — "Referem-se os autos à aposentadoria de Manoel Antônio da Silva, extranumerário-diarista (servente) da Colônia do Prata, da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

O ora aposentado, inspecionado pela Junta de Saúde, do SAMS foi julgado incapaz para o serviço público por sofrer de moléstia codificada sob o n. 060.0 (lepra).

Nestas condições, sua aposentadoria teve amparo legal no art. 159 inciso III da Lei n. 749, e mais os arts. 161, item II, 138 inciso V, 143, 145 e 227 da mesma lei.

O seu tempo de serviço, de acôrdo com a ficha de fls. 6 lhe confere um tempo de serviço de 19 anos, 7 meses e 7 dias que por incluir fração superior a 182 dias é igualado a 20 anos.

Nestas condições os seus proventos devem corresponder aos vencimentos integrais do cargo (Cr\$ 408.000) acrescidos de 15% do adicional por tempo de serviço (Cr\$ 61.200) perfazendo um

total de Cr\$ 469.200.

O Decreto de aposentadoria está correto: — a briga exata fundamentação legal e correta fixação dos proventos.

Os órgãos técnicos desta Côrte confirmam a exatidão dos proventos e a Douta Procuradoria opinou favoravelmente ao registro solicitado.

É o Relatório.

Voto:

"Defiro o Registro".

Voto do Exmo. Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acôrdo".

Voto do Exmo. Sr. Ministro José Maria de Vasconcelos Machado: — "Defiro".

Voto do Exmo. Sr. Ministro Sebastião Santos de Santana: — "Concedo".

Voto do Exmo. Sr. Ministro Presidente: — "Defiro o registro".

Mário Nepomuceno de Sousa
Ministro Presidente
Eva Andersen Pinheiro
Relatora
Lindolfo Marques de Mesquita
José Maria de Vasconcelos Machado
Sebastião Santos de Santana

Fui presente: José Octávio Dias Mescouto, procurador.

(G. — Reg. n. 11499 — Dia 19/11/65)

ACÓRDÃO N. 5.620
(Processo n. 11.442)

Requerente: — Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator: — Ministro Sebastião Santos de Santana.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o Sr. Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, em ofício n. 780, de 12.8.65, remeteu a registro deste Tribunal a aposentadoria de Rosilda Ribeiro Pereira, Professora Habilitada, nível 1, do Quadro Único, lotada no

Ensino Primário, decretada em 9.7.65, de acôrdo com o art. 10. da Lei n. 1.538, combinado com os arts. ... 138, inciso V, 143, 145 e 227 da Lei n. 749, de 24.12.53, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 558.000 (quinhentos e cinquenta e oito mil cruzeiros), correspondentes aos vencimentos integrais do cargo, acrescido de 15% referente ao adicional por tempo de serviço, como tudo dos autos consta,

Acordam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, converter o julgamento em diligência, a fim de que o digno Chefe do Poder Executivo, em novo ato, fixe os proventos da aposentada observando o seguinte:

Vencimentos integrais do cargo Cr\$... 372.000.

Adicional por tempo de serviço, conforme art. 145, da Lei n. ... 749, de 24.12.53 — Cr\$ 55.800.

Total — Cr\$ 427.800.
Belém, 13 de setembro de 1965.

(aa) Mário Nepomuceno de Sousa, ministro presidente; Sebastião Santos de Santana, relator; Lindolfo Marques de Mesquita, José Maria de Vasconcelos Machado, Eva Andersen Pinheiro. Fui presente: José Octávio Dias Mescouto, procurador.

Voto do Exmo. Sr. Ministro Sebastião Santos de Santana, relator — Relatório: — "Pelo ofício n. 780, de 12.8.65, o Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, remete para registro nesta Côrte, a aposentadoria de Rosilda Ribeiro Pereira, no cargo de Professora Habilitada, nível 1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

O Decreto de aposentadoria tem a seguinte re-

dação:

“Decreto — O Governador do Estado resolve aposentar, de acôrdo com o art. 10., da Lei n. 1.538, combinado com os arts. 138, inciso V, 143, 145 e 227 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de ... 1953, Rosilda Ribeiro Pereira, no cargo de Professôra Habilitada, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 558.000 (quinhentos e cinquenta e oito mil cruzeiros), correspondente aos vencimentos integrais do cargo, acrescido de ... 15% referente ao adicional por tempo de serviço. Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de julho de ... 1965. (aa) Jarbas Passarinho — Governador do Estado — Édson Raimundo Pinheiro de Souza Franco — Secretário de Estado de Educação e Cultura”.

O Ato do Poder Público foi publicado no “D. O.” de n. 20.595, de ... 14.7.65.

A ficha funcional da Professôra em questão confere-lhe mais de 25 e menos de 30 anos de serviço público (fls 13)

Os órgãos técnicos deste Tribunal, em seus pronunciamentos de fls. atribuem à interessada, uma aposentadoria anual de Cr\$ 427.800.

O Dr. Sub-Procurador, em seu parecer, é pela concessão do julgamento em diligência, para que sejam retificados os proventos atribuídos à Professôra no Decreto Governamental.

É o relatório.

Voto:

“Sou pela diligência, preconizada pelo Dr. Sub-Procurador”.

Voto do Exmo. Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — “De acôrdo”.

Voto do Exmo. Sr. Mi-

nistro José Maria de Vasconcelos Machado: — “Pela diligência”.

Voto da Exma. Sra. Ministra Eva Andersen Pinheiro: — “De acôrdo”.

Voto do Exmo. Sr. Ministro Presidente: — “De acôrdo”.

Mário Nepomuceno de Sousa

Ministro Presidente

Sebastião Santos de Santana

Relator

Lindolfo Marques de Mesquita

José Maria de Vasconcelos Machado

Eva Andersen Pinheiro

Fui presente: José Octávio Dias Mescouto, procurador

(G. — Reg. n. 11500 — Dia 20|11|65)

ACÓRDÃO N. 5.621

(Processo n. 11.446)

Requerente: — Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator: — Ministro Sebastião Santos de Santana.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, em ofício n. 790, de 13.8.65, remeteu a registro deste Tribunal a aposentadoria de Francisco Sobral Campos, Fiscal de Trânsito, Nível 6, do Quadro Único, lotado na Delegacia Estadual de Trânsito, decretada em 13.7.65, de acôrdo com o art. 159, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 20., da Lei n. 1.257, de ... 10.2.56 e mais os arts. 161, item I, 138, inciso V, 143, 145, 162 e 227 da mesma Lei n. 749, combinado com o art. 191, § 10. da Constituição Federal, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 864.000 (oitocentos e sessenta e quatro mil cruzeiros), correspondentes aos venci-

mentos integrais do cargo, acrescido de ... 20% referente ao adicional, por tempo de serviço e mais 20% por contar 35 anos de serviço público, como tudo dos autos consta, Acordam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 14 de setembro de 1965.

(aa) Mário Nepomuceno de Sousa, ministro presidente, Sebastião Santos de Santana, relator; Lindolfo Marques de Mesquita, José Maria de Vasconcelos Machado, Eva Andersen Pinheiro. Fui presente: José Octávio Dias Mescouto, procurador.

Voto do Exmo. Sr. Ministro Sebastião Santos de Santana, relator — Relatório: — “Através o ofício n. 790, de 13.8.65, o Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, remete para registro nesta Côrte a aposentadoria de Francisco Sobral Campos, no cargo de Fiscal de Trânsito, nível 6 do Quadro Único, lotado na Delegacia Estadual de Trânsito.

O Decreto de aposentadoria, tem a seguinte redação:

“Decreto — O Governador do Estado resolve aposentar, de acôrdo com o art. 159, item III, da Lei n. ... 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 20., da Lei n. ... 1.257, de 10.2.1956 e mais os arts. 161, item I, 138, inciso V, 143, 145, 162 e 227 da mesma Lei n. 749, combinado com o art. 191, § 10. da Constituição Federal, Francisco Sobral Campos, no cargo de “Fiscal de Trânsito”, nível 6, do Quadro Único, lotado na Delegacia Estadual de Trânsito, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$.

864.000 (oitocentos e sessenta e quatro mil cruzeiros), correspondentes aos vencimentos integrais do cargo, acrescido de 20% referente ao adicional por tempo de serviço e mais 20% por contar 35 anos de serviço público. Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de julho de ... 1965. (aa) Jarbas Passarinho — Governador do Estado, José Manoel Ferreira Coelho — Secretário de Estado de Segurança Pública”.

O Ato do Poder Executivo encontra-se publicado no “D. O.” n. ... 20.600 de 22|7|65, fls. 2.

A ficha funcional do interessado, fornecida pela repartição competente, mostra ter o mesmo 33 anos, 6 meses e 25 dias de efetivo serviço prestado ao Estado, adicionando-se um ano de licença especial não gozada, referente ao decênio 12.9.54 a 12.9.64, o que perfaz arredondando-se 35 anos.

Os órgãos técnicos deste Tribunal em seus pronunciamentos às fls. 14 e 15, conferem ao Sr. Francisco Sobral Campos uma aposentadoria anual de Cr\$ 864.000.

O Dr. Sub-Procurador, em seu parecer de ... é pelo registro.

É o relatório”.

Voto:

“Concedo o registro”.

Voto do Exmo. Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita. — “De acôrdo”.

Voto do Exmo. Sr. Ministro José Maria de Vasconcelos Machado — “Concedo”.

Voto da Exma. Sra. Ministra Eva Andersen Pinheiro: — “Defiro”.

Voto do Exmo. Sr. Ministro Presidente: — “Defiro”.

Mário Nepomuceno de Sousa
Ministro Presidente
Sebastião Santos de Santana
Relator

Lindolfo Marques de Mesquita
José Maria de Vasconcelos Machado
Eva Andersen Pinheiro
 Fui presente: **José Octávio Dias Mescouto**, procurador
 (G. — Reg. n. 11501 — Dia 20/11/65)

ACÓRDÃO N. 5.622
 (Processos ns. 11.450, 11.451 e 11.462)

Requerente: — Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.
 Relator: — Ministro Lindolfo Marques de Mesquita.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, em ofícios ns. ... 695 e 696 de 13.8.65 e 705 de 17.8.65, remeteu a registro deste Tribunal os seguintes créditos especiais: a) — de Cr\$ 43.500 (quarenta e três mil e quinhentos cruzeiros) em favor de Antonio Rabelo de Barros, destinado ao pagamento de seus vencimentos como Pretor, em Marapanim, no período de julho a dezembro de 1962, que deixou de receber na devida oportunidade (Lei 3.151 de 21.12.64 — Decreto 4.820 de 1.7.65);

b) — de Cr\$ 39.104 (trinta e nove mil cento e quatro cruzeiros), em favor de Itamar Soares de Azevedo, Coronel da Reserva Remunerada da Polícia Militar do Estado, destinado ao pagamento da diferença de seus proventos referente ao período de setembro de 1960 a dezembro de 1961, que deixou de receber na devida oportunidade (Lei 3.202, de 30.12.64 — Decreto n. 4.821, de 1.7.65);

c) — de Cr\$ 92.300 (noventa e dois mil trezentos cruzeiros) em favor de Edgar Augusto Viana, 10. pro-

motor público da Capital, destinado ao pagamento da diferença de gratificação de adicional por tempo de serviço referente ao período de setembro de 1961 a dezembro de ... 1963 que deixou de receber na devida oportunidade (Lei n. 3.318, de 17.5.65 — Decreto n. 4.822 de 3.7.65);

d) — de Cr\$ 1.189.350 (hum milhão cento e oitenta e nove mil trezentos e cinquenta cruzeiros) em favor da Prefeitura Municipal de Peixe-Boi, destinado à cobertura aos custos municipais, nos exercícios de 1962 e ... 1963, resultante da renda do Estado arrecadada no território do aludido município, que deixou de receber na devida oportunidade. (Lei n. 3.319, de 17.5.65 — Decreto n. 4.823 de 3.7.65);

e) — de Cr\$ 13.500 (treze mil e quinhentos cruzeiros), em favor de Niobe Ferreira dos Santos, Professora de 2a. entrância, padrão D, do Quadro Único, lotado no Grupo Escolar "Dra. Paula Pinheiro, no Município de Bragança, destinado ao pagamento correspondente à gratificação adicional por tempo de serviço, referente ao período de maio de 1960 a dezembro de 1962, que deixou de receber na devida oportunidade; (Lei n. ... 3.178, de 23.12.64 — Decreto n. 4.833, de 4.8.65);

f) — De Cr\$ 12.000 (doze mil cruzeiros) em favor de Laurentino dos Navegantes Corrêa, Guarda Civil de 3a. classe, destinado ao pagamento de sua gratificação adicional de .. 10% referente ao período de 12 de novembro a 31 de dezembro de 1963, que deixou de

receber na devida oportunidade (Lei n. 3.183 de 23.12.64 — Decreto n. 4.834 de 4.8.65);

g) — de Cr\$ 67.956 (sessenta e sete mil novecentos e cinquenta e seis cruzeiros), em favor de Sinésio Paulo de Carvalho, destinado ao pagamento de diferença de seus proventos no período de setembro de 1960 a janeiro de 1961, que deixou de receber na devida oportunidade (Lei n. 3.214, de 30.12.64, Decreto n. 4.835, de 4.8.65);

h) — de Cr\$ 27.000 (vinte e sete mil cruzeiros), em favor de Ester Siqueira Rodrigues de Brito, destinado ao pagamento de sua pensão referente ao período de abril a dezembro de 1961, que deixou de receber na devida oportunidade (Lei n. 3.169 de 23.12.64 — Decreto n. 4.836 de 4.8.65);

i) — de Cr\$ 12.000 (doze mil cruzeiros), em favor de Joaquim Gomes Pereira, Guarda Fiscal do Departamento de Receita, aposentado, destinado ao pagamento de seus proventos referente aos meses de novembro e dezembro de 1960, que deixou de receber na devida oportunidade. (Lei n. 3.097 de 13.11.64 — Decreto n. 4.837 de 4.8.65);

j) — de Cr\$ 463.770 (quatrocentos e sessenta e três mil setecentos e setenta cruzeiros), em favor do Central Hotel, destinados ao pagamento da conta referente à hospedagem dos professores Antonio Deléo e Wilza Deléo, componente da equipe de professores a serviço da Secretaria de Educação e Cultura do Estado do Pará, durante o período de 15 de setembro a 12 de dezembro de ... 1965, (Lei n. 3.141 de 10.12.64 — Decreto n. 4.841 de 9.8.65);

k) — de Cr\$ 21.400 (vinte e um mil e quatrocentos cruzeiros) em favor de Paulina Dias Ferreira, importância correspondente ao auxílio funeral, da ex-diarista do "Instituto Lauro Sodré", Maria Santana Dias dos Santos, falecida em .. 29.9.63, referente a dois meses de vencimentos. (Lei n. 3.209, de 30.12.64 — Decreto n. 4.843 de 9.8.65), como tudo dos autos consta,

Acordam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder os onze (11) registros solicitados. Belém, 14 de setembro de 1965.

(aa) Mário Nepomuceno de Sousa, ministro presidente; Lindolfo Marques de Mesquita, relator; José Maria de Vasconcelos Machado, Sebastião Santos de Santana, Eva Andersen Pinheiro. Fui presente: José Octávio Dias Mescouto, procurador.

Voto do Exmo. Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita, relator — Relatório: — "Por contarem matéria conexa, ao processo n. 11.450 juntamos os de números 11.451 e 11.462, todos referentes a créditos especiais, autorizados em lei, mas sem especificação de prazo para vigência, por isso mesmo válidos por dois anos, São as seguintes as importâncias, as leis e os decretos de abertura, na ordem respectiva: de Cr\$ 43.500,00, Lei n. 3.151, de 21.12.64, decreto 4.820, de 1 de julho de 1965, a favor de Antonio Rabelo Barros de Cr\$ 39.104,00, Lei n. 3.202, de 30/12/64, Decreto 4.821, de 1 de julho de 1965, a favor de Itamar Soares de Azevedo; de .. Cr\$ 92.300,00, Lei 3.318, de 17/6/65, Decreto 4.822, de 3/7.65 a favor de Edgar Augusto Viana; Cr\$..... 1.189.350,00, Lei 3.119 de 17/5/65, Decreto 4.822, de 3/7/65, em favor da Prefeitura Municipal de

Peixe-Boi; de Cr\$
13.500,00, Lei 3.178, de
23|12|64 Decreto 4.833,
de 4 de agosto de 1965,
em favor de Niobe Ferrei-
ra dos Santos; de Cr\$...
12.000,00, Lei 3.138, de
23|12|64, Decreto 4.834,
de 4 de agosto de 1965,
em favor de Laurentino
dos Santos Corrêa; de ..
Cr\$ 67.956,00 Lei 3.214,
de 30|12|64, Decreto
4.835, de 4 de agosto de
1965, em favor de Sinésio
Paulo de Carvalho; de ..
27.000,00, Lei 3.169, de
23|12|64, Decreto 4.836,
de 4 de agosto de 1965,
em favor de Ester Siquei-
ra Rodrigues Erito; de
Cr\$ 12.000,00, Lei 3.077,
de 13|11|64, Decreto
4.837, de 4 de agosto de
1965, em favor de Joa-
quim Gomes Pereira; de
Cr\$ 463.770,00, Lei 3.141,
de 10|12|64, Decreto
4.841, de 9 de agosto de
1965, em favor do Cen-
tral Hotel, e de Cr\$....
21.400,00, Lei 3.202, de
30|12|64, Decreto 4.843,
de 9 de agosto de 1965,
em favor de Paulina Dias
Ferreira. Onze créditos
ferreira. Onze créditos
ao todo.

Com pareceres favorá-
veis da ilustrada Procura-
doria, este é o relatório.

Voto:

Concedo os onze regis-
tros solicitados.

Voto do Exmo. Sr. Mi-
nistro José Maria de Vas-
concelos Machado: —
"De acôrdo".

Voto do Exmo. Sr. Mi-
nistro Sebastião Santos
de Santana: — "De a-
côrdo".

Voto da Exma. Sra. Mi-
nistra Eva Andersen Pi-
nheiro: — "Defiro-os".

Voto do Exmo. Sr. Mi-
nistro Presidente: — "De-
firo os onze registros".

Mário Nepomuceno
de Sousa
Ministro Presidente

Lindolfo Marques de
Mesquita
Relator

José Maria de Vasconce-
los Machado

Sebastião Santos de
Santana

Eva Andersen Pinheiro
Fui presente: José Octá-
vio Dias Mesquita, pro-
curador.

(G. — Reg. n. 11502 —
Dia 20|11|65)

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

TÍTULO

A Assembléia Legislati-
va do Estado do Pará, em
cumprimento à delibera-
ção do Plenário,

RESOLVE:

Aposentar, Maria José
Mourão Castro no cargo
de Datilógrafo da Secre-
taria da Assembléia Le-
gislativa do Estado, ba-
seada no artigo 159, item
III, da Lei n. 749, de 24
de dezembro de 1953, al-
ferado pelo artigo 2o.
da Lei n. 1.257, de
10|2|1956, combinado
com o artigo 161, item II,
da mesma Lei n. 749,

percebendo nessa situa-
ção os proventos anuais
de Cr\$ 600.000, corres-
pondentes aos vencimen-
tos integrais do cargo.

Cumpra-se, registre-se
e publique-se.

Belém, 16 de novembro
de 1965.

Agostinho Monteiro
Presidente
Alfredo Gantuss
1o. Secretário
Antonino Rocha
2o. Secretário

(G. — Reg. n. 13.505
— Dia 20|11|65).

EDITAIS JUDICIAIS

PROCLAMAS

Faço saber que se pre-
tendem casar as seguin-
tes pessoas:

Antero Von Schwarts-
bach Mendes e Yvette
Lúcia Pinheiro; êle, fi-
lho de Manoel Mendes e
de Verônica Von Schwar-
tsbach Mendes; ela, é fi-
lha de Laércio Menelau
Tavares Pinheiro e Rai-
munda do Amaral Pi-
nheiro, solteiros.

José Pinheiro de San-
tana e Maria Teodora
de Lima Santos; êle, filho
de Joventino Platino de
Santana e Maria da
Lourdes Pinheiro de San-
tana, solteiros.

Manoel Miguel do La-
go e Cecília Pinto dos
Reis; êle, filho de Joana
Batista do Lago; ela, fi-
lha de Raimundo Nona-
to dos Reis e Dolores Pin-
to dos Reis, solteiros.

Ronaldo Gilberto Huhn
e Lina Maria Lopes Bar-
bosa; êle, filho de José
Germano Huhn e Elza
Lúcia Huhn; ela, filha de
João Barbosa Garcia de
Oliveira e de Elza Cardo-
so Lopes Barbosa, soltei-
ros.

José Maria Nery dos
Santos e Raimunda Leite
Vieira; êle, filho de Anto-
nio Neto dos Santos e
Iraci Rocha dos Santos;
ela, filha de Lourival Lei-
te Vieira e Antonia Leite
Vieira, solteiros.

Apresentaram os do-
cumentos exigidos por lei
em devida forma e se al-
guém souber de impedi-
mentos, denuncie-os pa-
ra fins de direito.

Dado e passado nesta
cidade de Belém, aos 19
de novembro de 1965.

E eu, Edith Puga Gar-
cia, escrevente juramen-
tada assino.

(a.) EDITH PUGA
GARCIA.

(T. n. 12.144 — Reg.
n. 2.726 — Dia 20|11|65).

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Anúncio de Julgamentos da 2a. Câmara Cível

Faço público, para co-
nhecimento de quem in-
teressar possa que, pelo
Exmo. Sr. Desembarga-
dor Presidente do Egré-
gio Tribunal de Justiça,
foi designado o dia 25 de
novembro corrente para
julgamento, pela 2a. Câ-
mara Cível, dos seguintes
feitos:

Apelação Cível — Ca-
pital — Apelante — Ara-
nha Raichel & Cia., pelo
advogado, Dr. Daniel
Ccelho de Souza — Ape-
lado — Dacier Lobato &
Irmãos, por seu advogado
Dr. Egidio Sales — Re-
lator — Desembargador
Ferreira de Souza.

Recurso Cível "ex-offi-
cio"—Nova Timboteua —
Recorrente — O Dr. Juiz
de Direito da Comarca —
Recorridos — A. M. Sou-
za e outros — Relator —
Desembargador Agnano
Lopes.

Apelação Cível — Ca-
pital — Apelante — Se-
bastiana Soares dos San-
tos, pela Assistência Ju-
diciária — Apelado — Lí-
sio dos Santos Capela —
Relator — Desembarga-
dor Eduardo Mendes Pa-
triarca.

Secretaria do Tribunal
de Justiça do Estado do
Pará-Belém, 18 de no-
vembro de 1965.

(a) AMAZONINA SIL-
VA, Oficial Administrati-
vo.

— Dia 20|11|65).
(G. — Reg. n. 13.477